

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de dezembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3264

R\$ 1,50

## NOTÍCIAS ESPECIAS

### CARTA DE RORAIMA

OS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, reunidos no Eco Park, Boa Vista/RR, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2005, pela unanimidade dos participantes, deliberaram tornar públicas as seguintes declarações e proclamações que consubstanciam a CARTA DE RORAIMA:

#### RESOLVEM:

AGRADECER as honrosas presenças dos magistrados, Dr. Clayton Reis, Desembargador Aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e professor da UFPR, e do Dr. Roberto Teixeira Siegmann, Juiz do Trabalho da 4ª Região e Diretor da AMB, de fundamentais importâncias ao evento, expondo assuntos de interesse da Justiça ligados às técnicas do arbitramento do dano moral e reforma do judiciário, especialmente quanto às propostas da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB sobre o “Estatuto da Magistratura” e a “Efetividade da Justiça”;

MANIFESTAR o compromisso com os princípios que devem reger a administração pública, principalmente o da moralidade, razão pela qual sugerem aos demais Poderes, que de forma isonômica, adotem em nível de Constituição Estadual, medidas que disciplinem as nomeações para cargos em comissão ou funções gratificadas, como as existentes no Poder Judiciário de Roraima;

EXPRESSAR a necessidade imediata da realização de concurso público para servidores do Judiciário de Roraima, registrando a existência de 100 vagas, a fim de que se possa agilizar a prestação jurisdicional;

PROCLAMAR a indispensável implementação das Escolas da Magistratura e do Servidor da Justiça Roraimense, com sede própria, voltadas para formação e aperfeiçoamento dos magistrados e para capacitação e treinamento dos servidores;

SUGERIR ao Tribunal de Justiça a titularização e promoção dos magistrados de 1º Grau, bem como a regulamentação dos critérios objetivos de valoração e pontuação dos cursos de formação e aperfeiçoamento, para o fim de promoção por merecimento, remoção e permuta de magistrados;

REAFIRMAR a defesa da autonomia administrativa financeira do Tribunal de Justiça;

PROPOR à administração do Poder Judiciário do Estado de Roraima a criação de outros Núcleos de Atendimento e Conciliação na Capital, a transformação do programa “Justiça Móvel” em uma Vara Itinerante e a interiorização da Justiça, com o fim de garantir um atendimento continuado e próximo do cidadão;

SUGERIR a realização de curso de pós-graduação “Lato Sensu” em gestão do Poder Judiciário, com a finalidade de possibilitar um estudo aprofundado por parte de magistrados e servidores da administração, objetivos e alcances da Justiça;

EXPRESSAR a convicção de que a descentralização, a participação, a racionalização da gestão do Poder Judiciário de Roraima, possa propiciar o crescimento no respeito dos jurisdicionados, realizando sua modernização e transparência.

Boa Vista 03 de Dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello Des. José Pedro

Des. Robério Nunes Des. Almiro Padilha

Juiz Luiz Fernando Mallet Juiz Rodrigo Furlan

Juiz Rommel Conrado Juiz Jefferson Fernandes

Juiz Mozarildo Cavalcanti Juiz Paulo Cezar Menezes

Juiz César Henrique Alves Juiz Euclides Calil

Juiz Antonio Martins Juíza Tânia Vasconcelos

Juiz Luiz Alberto de Moraes Juíza Maria Aparecida Cury

Juiz Alexandre Magno Juiz Breno Coutinho

Juiz Délcio Dias Feu Juiz Parima Dias Veras

Juiz Marcelo Mazur Juiz Elvo Pigari Junior

Juiz Jarbas Lacerda Juíza Lana Leitão Martins

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**ITAMAR LAMOUNIER**

### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 14, VIII, e art. 210, ambos do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima,

#### RESOLVE:

Adotar o procedimento seletivo, para provimento dos cargos de carreira do quadro dos servidores de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e lhe dar a seguinte regulamentação:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 1º. O ingresso nos cargos de carreira do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima dependerá de concurso de provas, na forma estabelecida neste regulamento e do edital de abertura.

Art. 2º. O concurso será organizado por uma comissão designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, composta por 03 (três) Desembargadores ou Juizes; no caso de recusa daqueles, sendo presidido pelo Magistrado mais antigo.

§ 1º. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. O Presidente da Comissão do Concurso poderá designar dois servidores, para funcionarem como Secretário e Assistente.

§ 3º. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá contratar empresa especializada na realização de concursos públicos para auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Os editais de abertura dos concursos serão publicados pela Comissão de que trata o art. 2º deste Regulamento e conterà as condições para a inscrição dos candidatos, os requisitos de cada cargo, as matérias sobre as quais versarão as provas, a finalidade do concurso, as vagas existentes para cada cargo inclusive àquelas destinadas aos portadores de deficiência física, o prazo, o local e a forma de inscrição, os recursos cabíveis e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo Único. Os editais de abertura serão publicados no Diário do Poder Judiciário e em jornal de circulação diária na Capital do Estado, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início das inscrições, sendo que as provas ocorrerão no prazo não inferior a 60 (sessenta) dias após o término das inscrições.

## CAPÍTULO II

### Das Inscrições

Art. 4º. As inscrições poderão ser feitas pela Internet ou mediante requerimento dirigido à Comissão, podendo ser enviado inclusive pela via Postal, devidamente assinado pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, na forma e prazos previstos no edital.

Parágrafo Único. A inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento dos termos do edital e demais atos publicados, bem como a aceitação de todas as condições neles estabelecidas para a realização do concurso.

Art. 5º. Todas as etapas do concurso serão realizadas na capital do Estado de Roraima.

## CAPÍTULO III

### Das Provas

Art. 6º. O concurso poderá ser realizado em até duas etapas, conforme dispuser o edital, constituindo a primeira etapa com provas objetivas de conhecimento geral e específico, e a segunda etapa com provas de práticas específicas, exigidos para o exercício de cada cargo.

Art. 7º. As provas objetivas terão, no mínimo 100 (cem) questões, divididas por matérias de conhecimento geral e específico, de acordo com cada cargo, na forma definida no edital.

§ 1º. No mínimo 20 (vinte) questões, dentre o limite estabelecido no *caput*, deverão versar sobre os aspectos geográficos, históricos, socioeconômicos e literários do Estado de Roraima.

§ 2º. Os critérios de avaliação e de desempate serão definidos no edital do concurso, sendo que a nota mínima para aprovação na prova objetiva não poderá ser inferior a 60 (sessenta) pontos.

## CAPÍTULO IV

### Da Classificação dos Candidatos

Art. 8º. Considera-se para nota final a soma das notas da 1ª etapa (prova objetiva) e da 2ª etapa (prova prática).

Art. 9º. A Comissão do Concurso calculará a nota de cada candidato e publicará no Diário do Poder Judiciário a classificação geral com os nomes dos habilitados, pela ordem decrescente do grau obtido, declarando inabilitados os demais.

## CAPÍTULO V

### Da Homologação do Concurso

Art. 10. O concurso será homologado pelo Tribunal Pleno.

Art. 11. Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal providenciará a nomeação dos candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação e os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 12. O concurso terá validade por dois anos, contados da data da publicação de sua homologação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal Pleno.

## CAPÍTULO VI

## Das Disposições Finais

Art. 13. A ausência de candidatos, ainda que justificadamente, a qualquer das provas implicará em sua desclassificação do concurso.

Art. 14. Os candidatos terão ingresso aos locais das provas mediante a apresentação de cédula de identidade e do cartão de inscrição.

Art. 15. A Comissão do Concurso poderá baixar instruções complementares ao edital de abertura do concurso.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, Roraima, sala das sessões do Tribunal de Justiça, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente

**DES. JOSÉ PEDRO**  
Corregedor-Geral de Justiça

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Membro

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
Membro

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a concessão ao Des. Almiro Padilha de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao exercício de 2005, nos períodos de 12 a 19.12.2005 e de 09 a 15.01.2006;

**CONSIDERANDO** a concessão ao Des. Almiro Padilha de 60 (sessenta) dias de férias, referentes a 2004 e 2005, no período de 16.01 a 16.03.2006;

### RESOLVE:

Designar como substituto, durante o período acima mencionado, o Exmo. Sr. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Boa Vista, Roraima, sala das sessões do Tribunal de Justiça, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente

**DES. JOSÉ PEDRO**  
Corregedor-Geral de Justiça

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Membro

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
Membro

DES. ALMIRO PADILHA  
Membro

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 04 002644-4  
IMPETRANTE: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – DEFENSOR PÚBLICO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO POR PORTARIA DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PARA APURAR CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO COM O DE CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA – ATO ADMINISTRATIVO VICIADO ANTE À AUSÊNCIA DE AGENTE CAPAZ – AUTONOMIA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL POR FORÇA DA LEI COMPLEMENTAR N. 037/2000 – COMPETÊNCIA DO DEFENSOR GERAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS A MEMBROS DA INSTITUIÇÃO – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESDE SUA ORIGEM – PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DOS VALORES SUSPENSOS OU SUPRIMIDOS ANTES DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA – IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA SÚMULA 271 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - VIA INADEQUADA – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – NÃO-CONHECIMENTO DO *MANDAMUS* QUANTO AO PEDIDO – POSSIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO REAVER OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE MEDIANTE PROCEDIMENTO ESCORREITO – PODER-DEVER FACE ÀS SÚMULAS 346 E 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Ato administrativo, a despeito de nobre escopo de apurar cumulação indevida de cargos na Administração Pública e reposição ao Erário de verbas salariais indevidamente pagas, resta nulo, por vício de forma, quando praticado por autoridade administrativa incompetente.

Nulidade que se impõe ante à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado frente à Secretaria de Administração por força da LCE n. 037/2000, para apurar irregularidades e ilícitos administrativos de seus membros, no exercício das funções inerentes ao cargo.

Efeitos patrimoniais não cabíveis no período anterior à impetração do *writ*. Aplicação da Súmula n. 271, do Supremo Tribunal Federal.

Não-conhecimento do *mandamus* quanto ao pleito acima, por inadequação da via eleita.

Impende à Administração, por aparente afronta aos princípios constitucionais da não-cumulatividade de cargos, moralidade e legalidade, levar a efeito de modo escorreito eventual ressarcimento aos cofres públicos. Inteligência das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal.

Segurança parcialmente concedida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, em conceder a segurança apenas para anular o procedimento administrativo atacado; e, por maioria e em dissonância com o parecer ministerial, em não conhecer dos demais pedidos contidos na inicial, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Almiro Padilha.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (07.12.2005).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente, em Exercício

Juiz Convocado PAULO CÉZAR  
Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA  
N.º 010 05 003837-0

IMPETRANTE: JOSÉ ALVES BRASIL  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS  
SOCORRO e Outros

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAL PPM  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ LUIZ MATOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DECISÃO**

Inconformado com a decisão do e. Tribunal Pleno que, por entender que inexistiu lesão a direito líquido e certo (fls. 129/137), denegou-lhe a segurança, José Alves Brasil interpôs o presente Recurso Ordinário (fls. 153/160).

Apresentadas as contra-razões (fls. 170/174), o Ministério Público manifestou-se pela remessa à Superior Instância. Realizado o juízo prévio de admissibilidade (fl.184), e diante do regular processamento do recurso, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**ITAMAR LAMOUNIER**

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004575-5- MUCAJÁ/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADO: MATEUS DE MELO  
ADVOGADO: DR. VICENZO DI MANSO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PRELIMINARES REJEITADAS. TRATOR DE PARTICULAR UTILIZADO EM OBRA PÚBLICA E DANIFICADO POR INCÊNDIO FLORESTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES DO NEXO CAUSAL (CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR). REDUÇÃO DO VALOR PLEITEADO NA INICIAL -INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA EM VIRTUDE DO APELADO SER BENEFICÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DO ESTADO DO PAGAMENTO DE CUSTAS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004797-5- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: LIBÂNIO SILVA ALVES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - APELAÇÃO CRIME - JÚRI - ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, CP - DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS (ALÍNEA "D" DO ART. 593 CPP) - OCORRÊNCIA - OPÇÃO DOS JURADOS PELA TESE DEFENSIVA DA LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA QUE NÃO ENCONTRA APOIO NO ACERVO PROBATÓRIO - NOVO JULGAMENTO -HIPÓTESE QUE NÃO AFRONTA A SOBERANIA DO VEREDICTO POPULAR - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.**

Embora seja lícito aos jurados, diante da existência de duas teses apresentadas em Plenário escolher uma delas, a tese escolhida deve guardar, ao menos, mínima harmonia com um conjunto probatório. Afigurando-se a tese escolhida como arbitrária, a decisão deve ser considerada manifestamente contrária à prova dos autos e o réu submetido a novo julgamento. Precedentes desta e de outras Cortes de Justiça. Recurso conhecido e provido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apeleção Crime N.º 0010 05 004797\_5**, da Comarca de Boa Vista.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito dar-lhe provimento, mandando Libânio Silva Alves a novo julgamento em razão de sua absolvição ser manifestamente contrária à prova dos autos, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, vinte e nove de novembro de 2005 (29.11.05).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Revisor

Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004891-6- BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
PACIENTE: WILKER BASTOS ROMÃO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - -PRISÃO**

**PREVENTIVA - PRELIMINAR - -AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - -REJEIÇÃO. MÉRITO - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - JUSTA CAUSA -- CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE - -IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL -- ORDEM DENEGADA.**

1. *A decisão atacada restou proferida em estrita observância à técnica jurídica, nomeadamente ao dever de fundamentar, possibilitando às partes o amplo conhecimento das razões de convicção de seu prolator.*
2. *Nos termos da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, "considera-se plausível a prisão preventiva por conta da gravidade em particular dos fatos objeto da persecutio criminis e porque valorado o modus operandi da ação delituosa. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia cautelar, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP, configurados no caso. (STJ - HC 42.874/DF, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5.ª Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 20.06.2005 p. 327).*
3. *Denegação da ordem que se impõe.*
4. *Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos seis dias do mês de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004951-8- BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES  
PACIENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - HABEAS CORPUS -INFRINGÊNCIA AO ART. 213 CAPUT -- AUSÊNCIA DE MOTIVOS CONCRETOS - NECESSIDADE HIPÓTESES DO ART. 312 CPP - GRAVIDADE E CLAMOR PÚBLICO - NÃO DEMONSTRADOS - REQUISITOS INSUFICIENTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.**

**A prisão cautelar já não mais se justifica, porquanto o Magistrado está obrigado a justificar os motivos constantes do art. 312 do Código Processual Penal, por força do art. 5º, XLI e 93, IX, da Constituição da República.**

**A gravidade do crime, por si só, não pode servir como motivo extra legem. Nem mesmo a pequena localidade onde aconteceu o fato, não é suficiente para a segregação cautelar para a garantia da ordem pública. Ordem Concedida.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 0010 05 004951-8** - Comarca de Caracará, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única - Turma Criminal do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, conceder a presente Ordem impetrada em favor de Raimundo Ferreira Gomes, por demonstrado o constrangimento ilegal, passível de ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro. de ano de dois mil e cinco. (29.11.2005)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004855-1- BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
PACIENTE: MARILENE OLIVEIRA DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### **EMENTA - HABEAS CORPUS PREVENTIVO PRISÃO CIVIL POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA.**

1. Nos termos da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, "em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação. Ademais, descabida, nestes casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel" (HC 17.828/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, 4.ª Turma, julgado em 02.08.2005, DJ 22.08.2005 p. 274).
2. Concessão da ordem que se impõe.
3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintoma com o parecer Ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos seis dias do mês de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004998-9- BOA VISTA/RR.**

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA CRIMINAL GENÉRICA - INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - HIPÓTESE DE CONCURSO MATERIAL - SOMATÓRIO DAS PENAS MÁXIMAS, EM ABSTRATO, SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM.**

1. Com o advento da Lei n.º 10.259/01, são consideradas de menor potencial ofensivo as infrações a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, ou multa.
2. Havendo concurso material de crimes, a pena considerada para fixação da competência será o resultado da soma das penas máximas cominadas, em abstrato, aos respectivos delitos.
3. Conflito procedente, declarando-se a competência do Juízo suscitado.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em julgar procedente o conflito, declarando a competência do Juízo de Direito da 5.ª Vara Criminal (suscitado), nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 06 de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004948-4- BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO VAZ FIGUEIREDO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### **EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - RECEIO DO PACIENTE DE SER PRESO ILEGALMENTE - INEXISTÊNCIA DE AMEAÇA CONCRETA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.**

1. No writ preventivo, a iminência de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção deve estar fundada em ameaça real, e não em mero receio.
2. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 06 de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004972-4-BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS – IMPOSSIBILIDADE.**

1. As qualificadoras só podem ser excluídas da sentença de pronúncia quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes.
2. Havendo indícios de que o homicídio fora impulsionado pela vingança nutrida por desavença anterior, admite-se a motivação torpe (CP, art. 121, § 2.º, I).
3. Se do conjunto da prova emerge a probabilidade de que o ataque se dera de inopino, não havendo oportunidade para qualquer reação por parte do ofendido, deve ser mantida a qualificadora do art. 121, § 2.º, IV, do CP.
4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 06 de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005233-0-BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: JODENICE BARBOSA RIBEIRO  
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO  
AGRAVADO: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

JODENICE BARBOSA RIBEIRO impetrou este agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária n.º 001005112175-3, por meio da qual indeferiu o pedido de liminar (fls. 137 e 138).

Os documentos de fls. 07/142 foram trazidos com a inicial.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

A decisão combatida foi publicada no Diário do Poder Judiciário, que circulou no dia 18/11/05 (sexta-feira - fl. 139), e o prazo recursal iniciou-se, em tese, no dia 21/11/05 (segunda-feira). Acontece que, no dia 21/11, os autos foram conclusos (fl. 140) e retornaram ao cartório no mesmo dia, com um despacho, que foi publicado no DPJ do dia 23/11/05.

Ou seja, o feito só esteve à disposição da Recorrente no dia 23/11/05 (quarta-feira) e, por essa razão, começarei a contar o prazo recursal a partir dali, incluindo-o como primeiro dia, até porque o que causou o descontentamento da Agravante foi a decisão e não o despacho.

O termo final para a apresentação deste recurso seria o dia 02/12/05 (sexta-feira), e o agravo só foi interposto no dia 06/12/05, portanto, extemporaneamente.

Mesmo que contássemos o primeiro dia do prazo como sendo o 24/11, o feito seria intempestivo.

Não há notícia alguma, nos autos, da existência de causa suspensiva ou interruptiva do prazo para recurso.

*Diante do exposto*, em razão da intempestividade, nego seguimento a este agravo de instrumento e determino seu arquivamento, nos termos do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005192-8- BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: VALDENOR RODRIGUES DE MELO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus preventivo impetrado por Ednaldo Gomes Vidal, em favor de Valdenor Rodrigues de Melo, ao argumento de que o Paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal ante o excesso de prazo para término da instrução criminal.

Antes de apreciar o pedido liminar, requisitei informações da autoridade indigitada coatora, que as prestou às fls. 88, dando ciência de que o réu teve sua prisão revogada por força da decisão de relaxamento de prisão em flagrante às fls. 90/92.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

As informações prestadas às fls. 88 cientificam acerca de superveniência de decisão datada de 05.12.05, na qual o magistrado *a quo* relaxou a prisão do acusado.

Desta forma, o objeto do writ deixou de existir haja vista não persistir o constrangimento ilegal alegado. Por conseguinte, a análise da impetração encontra-se prejudicada, consoante dispõe o art. 659 do CPP.

Também este é o entendimento da Colenda Turma Criminal desta Corte:

“PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. PREJUDICIALIDADE DO WRIT. 1. Cessado o motivo do constrangimento ilegal, torna-se desnecessário o provimento jurisdicional outrora pleiteado. 2. Reconhecimento da prejudicialidade do writ que se impõe. Unânime.”  
(TJRR HC n.º 0010.05.004183-8, Rel. Juiz Convocado Cristóvão Suter, T.Crim., unânime, j. 21.06.05, DPJ n.º 3160 de 07.07.05, pg. 03).

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente writ em virtude da perda de seu objeto, extinguindo os autos com fulcro no art. 659 do Código de Processo Penal.

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005131-6- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DR.<sup>a</sup> TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao eminente Defensor Público-Geral, para providências no sentido da apresentação das razões recursais.
2. Após, ao insigne Procurador-Geral de Justiça, para designação de Membro do *Parquet* de 1.º grau que ofereça as contra-razões art. 600, § 4.º, CPP).
3. Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005229-8- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: UIGSON DA COSTA NUNES  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de primeiro grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005235-5- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: JOABES VELOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. WALTERLON AZEVEDO TERTULINO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### DESPACHO

Dê-se Vista ao apelante, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de primeiro grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004753-8- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA  
AGRAVADO: RONALDO MELO CARVALHO

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### DESPACHO

Diga a douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005197-7- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS - FISCAL  
APELADO: LUIZ AFONSO FACCIO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### DESPACHO

Da análise do presente feito, verifico ser suspeito para processá-lo e julgá-lo, eis que, em razão de ter, no passado, advogado para uma das partes, possuo crédito de honorários advocatícios a receber futuramente. Assim, declaro-me suspeito nos termos do art. 135, II, do CPC.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

### **ATOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 196** – Exonerar, a pedido, **MANUEL BELCHIOR DE ALBUQUERQUE JÚNIOR** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 11.11.2005.

**N.º 197** – Exonerar **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete da Presidência, a contar de 14.12.2005.

**N.º 198** – Nomear **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 14.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
**Presidente**

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 956** – Solicitar que os Magistrados que tenham interesse em remarcar suas férias, por ter coincido, parcial ou totalmente com o recesso, compreendido no período de 20.12.2005 a 06.01.2006, requeiram a alteração, indicando o novo período e encaminhem à esta Presidência até o dia 15.12.2005, para fins de regularização.

**N.º 957** – Determinar que, a partir de janeiro de 2006, conste em todos os documentos oficiais desta Corte o slogan: TJ/RR – 15 ANOS PROMOVENDO A JUSTIÇA EM RORAIMA, disposto no Público\Arquivos\_Permanentes\15 anos TJ.

**N.º 958** – Dispensar, a pedido, o servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-407, da Seção de Pagamento de Pessoal, a contar de 09.01.2006.

**N.º 959** – Designar o servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-407, da Seção de Pagamento de Pessoal, a contar de 09.01.2006.

**N.º 960** – Dispensar a servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Presidência, a contar de 14.12.2005.

**N.º 961** – Designar a servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete da Presidência, a contar de 14.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

PORTARIA N.º 962, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a instalação do 4.º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista;

Considerando a necessidade de se proceder a atualização da tabela de substituição automática dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos casos de férias, licenças, afastamentos, ausências, impedimentos e suspeições, os magistrados serão substituídos, automaticamente, de acordo com a seguinte tabela:

1.º Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz Titular

1.º Substituto: Juiz Titular do 2.º Juizado Especial Cível e Criminal  
2.º Substituto: Juiz Titular do 3.º Juizado Especial Cível e Criminal  
3.º Substituto: Juiz Titular do 4.º Juizado Especial Cível e Criminal

2.º Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz Titular

1.º Substituto: Juiz Titular do 3.º Juizado Especial Cível e Criminal  
2.º Substituto: Juiz Titular do 4.º Juizado Especial Cível e Criminal  
3.º Substituto: Juiz Titular do 1.º Juizado Especial Cível e Criminal

3.º Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz Titular

1.º Substituto: Juiz Titular do 4.º Juizado Especial Cível e Criminal  
2.º Substituto: Juiz Titular do 1.º Juizado Especial Cível e Criminal  
3.º Substituto: Juiz Titular do 2.º Juizado Especial Cível e Criminal

4.º Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz Titular

1.º Substituto: Juiz Titular do 1.º Juizado Especial Cível e Criminal  
2.º Substituto: Juiz Titular do 2.º Juizado Especial Cível e Criminal  
3.º Substituto: Juiz Titular do 3.º Juizado Especial Cível e Criminal

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá efetuar designações específicas, conforme a necessidade do serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as constantes na Portaria n.º 538, de 10.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA N.º 939, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder recesso forense, referente ao exercício de 2005, aos seguintes magistrados, no período de 20 de dezembro de 2005 a 06 de janeiro de 2006:

Dr. Alcir Gursen De Miranda
Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira
Dr. Antônio Augusto Martins Neto
Dr. César Henrique Alves
Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Dr.ª Elaine Cristina Bianchi
Dr. Euclides Calil Filho
Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello
Dr. Marcelo Mazur
Dr.ª Maria Aparecida Cury
Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Dr. Paulo Cezar Dias Menezes
Dr. Rodrigo Cardoso Furlan
Dr. Rommel Moreira Conrado
Dr.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima
Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA N.º 940, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:



Divulgar a lista de magistrados plantonistas do recesso forense, referente ao exercício de 2005, bem como as respectivas designações:

MAGISTRADO	DESIGNAÇÃO
Dr. Jefferson Fernandes da Silva	3. <sup>a</sup> e 8. <sup>a</sup> Varas Cíveis
Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento	4. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup> Varas Criminais
Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet	1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup> Varas Cíveis
Dr. Elvo Pigari Júnior	4. <sup>a</sup> Vara Cível e 3. <sup>o</sup> e 4. <sup>o</sup> Juizados Especiais
Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior	5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> e 7. <sup>a</sup> Varas Cíveis
Dr. <sup>a</sup> Lana Leitão Martins	1. <sup>a</sup> , 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup> Varas Criminais
Dr. Parima Dias Veras	Juizado da Infância e da Juventude e 1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> Juizados Especiais

MAGISTRADO	DESIGNAÇÃO
Dr. Jarbas Lacerda de Miranda	Comarcas de Caracará e Mucajá
Dr. Angelo Augusto Graça Mendes	Comarca de Alto Alegre
Dr. Arnon José Coelho Júnior	Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 3003/05  
Origem: César Henrique Alves  
Assunto: Solicita complementação de diárias

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 09/10, autorizo o pagamento de complementação de diárias em apreço. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente do TJRR

Processo Administrativo n.º 052/2005/FUNDEJURR  
Tomada de Preços n.º 037/2005

#### **DECISÃO**

ESTRELA G. ENGENHARIA LTDA., licitante vencedora do certame epigrafado, recusou-se a assinar o termo de contrato, desistindo do objeto que lhe fora adjudicado, conforme justificativa de fl. 252.

A empresa apresentou *defesa prévia* à fl. 257, apenas reiterando a motivação anteriormente aduzida.

A COPAE, na manifestação de fls. 253, rejeitou as razões do licitante, afirmando inexistirem motivos impeditivos à realização da obra.

A assistência jurídica do Departamento de Administração opina, às fls. 258-260, pela aplicação de penalidades ao licitante faltoso e a convocação do segundo colocado na mesma tomada de preços.

As anuências da Diretora do DA e do DG repousam às fls. 261-262. Decido.

Acolho as manifestações *supra*.

A citada empresa incidiu no disposto no art. 81 da Lei de Licitações. Isto posto:

- 1) Aplico à ESTRELA G. ENGENHARIA LTDA. as penalidades de multa de 8% sobre o valor do objeto licitado e de advertência.
- 2) *Convoque-se* o licitante segundo colocado, nos termos do art. 64, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

Ao DA, para as demais providências.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2005.

DES. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO  
PRESIDENTE DO TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 DE  
DEZEMBRO DE 2005.  
CLARETE APARECIDA CASTRALI  
Chefe de Gabinete da Presidência

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 046**

Nº DO P.A.:	2980/2005
ASSUNTO:	Aluguel de imóvel para instalação da Comarca de Pacaraima
FUND. LEGAL:	art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Espólio do Sr. Airton Rocha
VALOR GLOBAL:	R\$ 25.200,00

#### **EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 047**

Nº DO P.A.:	3070/2005
ASSUNTO:	Aquisição de material de limpeza e copa
FUND. LEGAL:	art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	J. M. Rocha Representações - ME e Supermercado Ribeiro Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.279,10

#### **EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

Nº DO P.A.:	2286/2004
INTERESSADO:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 09 de dezembro de 2005.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONTRATO:	007/2005
-----------------	----------

#### **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA CGJ Nº 124/2005

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 591, de 08 de agosto de 2003, que institui o uso obrigatório de crachás de identificação para o acesso, a circulação e a permanência nas dependências do Poder Judiciário situadas na capital,

CONSIDERANDO o disposto no art. 109, V e VI da LCE n.º 053/01 – deveres fundamentais do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar/Ouvidoria Geral fiscalize o cumprimento do disposto na Portaria n.º 591/03, no que diz respeito a obrigatoriedade de uso de crachás de identificação na forma estabelecida.

Art. 2.º. Recomendar à Assessoria Militar do TJRR que intensifique a fiscalização e o controle do uso de crachás de identificação para o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do Poder Judiciário situadas em Boa Vista/RR, conforme art. 9.º da Portaria n.º 591/03.

Art. 3.º. Verificado o descumprimento ao disposto nos artigos 2.º e 5.º da Portaria n.º 591, de 08 de agosto de 2003, deverá o fato ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça para apuração de responsabilidade na forma do art. 234 do COJERR.

Art. 4.º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2005.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3.013/05

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo alusivo a expediente do Cel. PM Ricardo Rommel Rocha Lima, que encaminha petição do Cap. PM Raimundo Ferreira Gomes que, conforme consta dos autos, encontra-se detido por determinação do MM Juiz de Direito da Comarca de Caracará (fls. 02/15).

Assevera o requerente que em virtude de questões pessoais decorrentes de desentendimentos pretéritos com o Juiz de Direito de Caracará teve sua liberdade restringida injustamente, estando sofrendo perseguições inclusive no andamento do processo penal a que responde naquela Comarca, motivo pelo qual pede “o afastamento do juiz que preside o referido processo” e “a revogação da prisão preventiva”.

Relatado, decido.

Obviamente que os pedidos do requerente têm vias processuais próprias, sendo o primeiro a figura da exceção de suspeição prevista no art. 95, I, do CPP, e que deve ser apresentada diretamente ao Juiz de Direito indigitado suspeito, para acolhê-la ou remetê-la devidamente instruída ao Tribunal de Justiça, conforme procedimento descrito na Lei Processual Penal.

O pedido de revogação de prisão preventiva também dispõe de rito próprio, igualmente previsto no Código de Processo Penal (art. 311 e seguintes).

Desta forma, não cabe, pela via estreita do processo administrativo, discutir questões que têm os procedimentos determinados na lei processual penal pátria, sob pena de supressão de instância e de nulidade absoluta por incompetência do julgador, além de outras irregularidades. Impõe-se, assim, o arquivamento liminar do presente procedimento administrativo, por falta de objeto, ante a inexistência de matéria disciplinar a ser verificada por esta Corregedoria, em conformidade com o disposto no art. 142 do COJERR, e em atenção à sugestão do Colégio de Desembargadores Corregedores Gerais de Justiça (ENCOGE - Carta de Belo Horizonte), a qual “demonstra sua preocupação com o “denuncismo” que se dirige em larga escala contra membros do Poder Judiciário, SUGERINDO o arquivamento liminar das denúncias que contenham tema de cunho jurisdicional ou desprovidas de credibilidade”.

No entanto, como a questão envolve matéria de ordem pública, determino o encaminhamento de cópia destes autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providência que entender cabível.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

#### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

**N.º 604** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Secretária, para serem usufruídas no período de 09 a 23.01.2006.

**N.º 605** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 20.12.2005, as férias do servidor **KERWIN MÚRIEL HIRT MAYER**, Assessor Jurídico, devendo os 15 (quinze) dias restantes ser usufruídos no período de 20.06 a 04.07.2006.

**N.º 606** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 19.12.2005 e de 09 a 11.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 12/12/2005

#### **TRIBUNAL PLENO**

Relator: Lupercino Nogueira

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

00001 - 01005005249-6

Recorrente: Luciano de Paula Meneses Silva, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01005005248-8

Agravante: Júlio Marcos Mourthé Edmundo, Agravado: Roberto José da Costa Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01005005209-0

Apelante: Neudo Ribeiro Campos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00004 - 01005005250-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Iris de Sena Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Luiz Augusto Moreira.

#### **TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

#### **HABEAS CORPUS**

00005 - 01005005245-4

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Inácio Marinho Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Relator: Lupercino Nogueira

#### **HABEAS CORPUS**

00006 - 01005005247-0

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Damázio Franco do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Relator: Ricardo Oliveira

## HABEAS CORPUS

00007 - 01005005246-2

Impetrante: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Paciente: João Morais de Azevedo =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/12/2005

000165AM =>00067  
000229AM =>00200  
000336AM-A =>00199, 00201  
000341AM =>00255  
001312AM =>00133  
002604AM =>00214  
002770AM =>00240  
002974AM =>00214  
003007AM =>00176  
003032AM =>00129, 00187, 00263  
003351AM =>00218  
003455AM =>00145  
003836AM =>00276  
004269AM =>00129  
013827BA =>00110, 00119, 00142, 00182  
011317CE =>00111  
016023CE-B =>00162  
002232DF-A =>00272  
004606GO =>00282  
004797MA =>00078  
053730MG =>00294  
060359MG =>00278  
003020MT =>00134  
005478MT =>00145  
005717PA =>00285  
006861PA =>00285  
007865PA =>00256  
009125PA =>00231  
009198PA =>00125  
006056PE =>00133  
029720PR =>00373  
087790RJ =>00281  
000003RR =>00169, 00198, 00200, 00201, 00218, 00251  
000005RR-B =>00053  
000009RR =>00145  
000010RR-A =>00204, 00251  
000010RR =>00141, 00144  
000021RR =>00213, 00272, 00386  
000025RR-A =>00243  
000041RR-E =>00123, 00144  
000042RR-B =>00209, 00234, 00244, 00245  
000048RR-B =>00152, 00220, 00233  
000051RR-B =>00285  
000052RR =>00084, 00097, 00099, 00103  
000056RR-A =>00237, 00238, 00277  
000058RR-B =>00224, 00380  
000058RR =>00159, 00160, 00172, 00265  
000060RR =>00159, 00160, 00265  
000066RR-A =>00094, 00167  
000066RR-B =>00053  
000070RR-B =>00199  
000073RR-B =>00300  
000074RR-B =>00022, 00081, 00105, 00106, 00129, 00161, 00237, 00263, 00267  
000077RR-A =>00082, 00135, 00289  
000077RR-E =>00065, 00115, 00117, 00123, 00144, 00188, 00189, 00190, 00191, 00216, 00219, 00221, 00222, 00223, 00227, 00248, 00250  
000078RR-A =>00212, 00235, 00260  
000082RR =>00288  
000084RR-A =>00084, 00092, 00093, 00094, 00095  
000087RR-B =>00015, 00185, 00186, 00283  
000087RR-E =>00115, 00123, 00127, 00143, 00144, 00166, 00188, 00189, 00190, 00191, 00205, 00216, 00217, 00232, 00248, 00284  
000091RR-B =>00181  
000092RR-B =>00131, 00139, 00240  
000094RR-B =>00286  
000098RR-A =>00220, 00386

000099RR-B =>00169, 00208  
000100RR-B =>00146  
000101RR-B =>00131, 00156, 00225, 00229, 00230, 00240, 00242, 00246, 00255, 00256, 00271, 00286  
000103RR-B =>00070  
000105RR-A =>00067  
000105RR-B =>00208, 00210, 00236, 00257, 00258  
000107RR-A =>00226, 00287  
000109RR-B =>00169  
000110RR-B =>00147, 00170, 00171, 00175, 00275  
000110RR =>00067  
000111RR-B =>00172  
000111RR =>00288  
000112RR-B =>00413  
000114RR-A =>00117, 00127, 00188, 00193, 00194, 00205, 00214, 00216, 00217, 00221, 00227, 00232, 00262, 00264, 00274, 00284  
000117RR-B =>00002, 00131, 00169, 00192  
000118RR-A =>00213  
000118RR =>00071, 00172, 00378  
000119RR-A =>00071, 00130, 00162  
000121RR =>00162  
000123RR-B =>00053, 00273, 00282  
000124RR-B =>00213, 00279, 00386, 00414  
000125RR =>00067, 00110, 00139, 00142, 00181, 00182  
000126RR-B =>00259  
000128RR-B =>00015, 00170  
000130RR =>00236  
000131RR =>00171  
000136RR-B =>00053  
000138RR-A =>00271  
000138RR =>00265, 00276  
000139RR-B =>00074  
000140RR =>00387, 00388, 00389, 00390, 00392, 00394, 00395, 00397, 00398, 00400, 00401, 00402, 00408  
000141RR-A =>00313  
000142RR-B =>00130, 00287  
000144RR-A =>00213, 00272, 00386  
000144RR-B =>00236  
000146RR-B =>00059, 00068  
000147RR-B =>00287  
000149RR-A =>00045, 00288  
000149RR =>00014, 00112, 00113, 00165, 00179, 00418  
000153RR =>00283  
000154RR-A =>00414  
000155RR-B =>00294  
000156RR =>00041, 00063, 00107  
000160RR-B =>00075  
000160RR =>00204, 00261  
000162RR-A =>00235, 00272  
000164RR =>00054, 00167, 00232, 00269  
000165RR-A =>00064  
000169RR-B =>00060  
000169RR =>00177  
000171RR-B =>00207  
000173RR-A =>00169, 00296  
000175RR-B =>00117, 00189, 00193, 00194, 00205, 00217, 00221, 00222, 00232, 00274  
000176RR =>00410  
000178RR =>00173, 00174, 00184, 00207, 00281  
000179RR-B =>00197, 00254  
000180RR-A =>00035, 00057, 00167  
000181RR-A =>00141, 00148, 00180, 00280, 00413  
000184RR-A =>00294  
000185RR-A =>00120  
000185RR =>00137, 00215  
000186RR-A =>00180  
000187RR =>00163, 00168  
000188RR-B =>00114  
000189RR =>00077, 00154, 00199, 00218, 00404  
000190RR =>00383, 00385  
000191RR-B =>00176  
000195RR-B =>00115  
000202RR-B =>00207  
000203RR =>00173, 00174, 00184, 00195, 00207, 00212, 00281  
000206RR =>00053, 00126, 00171, 00273, 00282  
000207RR-B =>00192  
000208RR-A =>00098, 00215  
000209RR-A =>00135, 00211, 00235, 00416  
000209RR =>00168, 00170, 00214, 00238, 00273, 00277  
000212RR =>00203  
000213RR-B =>00082, 00105, 00112, 00113, 00115, 00133  
000214RR-B =>00110

000215RR-B =>00083, 00085, 00086, 00087, 00089, 00090,  
00091, 00096, 00100, 00101, 00102  
000215RR =>00212  
000216RR-B =>00039, 00065  
000218RR-A =>00149  
000218RR-B =>00376  
000220RR-B =>00089  
000221RR-A =>00145  
000222RR =>00018, 00019, 00020, 00048, 00056, 00076  
000223RR-A =>00080, 00131, 00147, 00154, 00155, 00157,  
00170, 00171, 00173, 00175, 00184, 00192, 00252, 00275, 00279  
000223RR =>00118, 00121, 00148, 00254  
000224RR-B =>00106, 00109  
000225RR =>00138  
000226RR =>00108, 00170, 00174, 00204, 00214, 00418  
000231RR =>00002, 00184, 00273  
000233RR-B =>00079, 00268  
000233RR =>00053, 00062  
000235RR-B =>00256  
000236RR =>00166  
000237RR-B =>00286  
000237RR =>00259  
000238RR =>00152, 00224, 00405  
000239RR-A =>00122, 00124, 00132, 00198, 00206, 00228  
000240RR-B =>00219  
000240RR =>00153  
000243RR-B =>00219  
000245RR-A =>00150, 00151, 00207, 00253  
000247RR-A =>00149  
000251RR =>00142, 00277  
000260RR-A =>00129, 00141, 00263, 00267  
000262RR =>00143, 00280  
000263RR =>00179, 00204  
000264RR =>00021, 00109, 00115, 00117, 00120, 00123, 00127,  
00141, 00143, 00144, 00166, 00168, 00188, 00190, 00191, 00193,  
00194, 00205, 00214, 00216, 00217, 00221, 00222, 00223, 00227,  
00232, 00241, 00248, 00250, 00264, 00274, 00284  
000269RR-A =>00128, 00231  
000269RR =>00117, 00120, 00123, 00129, 00141, 00143, 00166,  
00168, 00214, 00221, 00239, 00264, 00271, 00274  
000277RR-A =>00121, 00261  
000279RR =>00069  
000281RR =>00002, 00273  
000282RR =>00104, 00164, 00175, 00183  
000285RR =>00136, 00272, 00281  
000292RR =>00110  
000299RR =>00116, 00136, 00177  
000300RR =>00028  
000305RR =>00055  
000311RR =>00061, 00202  
000316RR =>00108, 00204, 00211  
000323RR =>00107  
000327RR =>00153  
000331RR =>00221  
000333RR =>00391, 00396, 00403, 00407, 00409  
000335RR =>00172  
000337RR =>00132, 00200  
000344RR =>00179, 00270  
000350RR =>00066  
000352RR =>00175  
000379RR =>00080, 00112, 00140, 00247, 00249  
000380RR =>00266  
000384RR =>00158  
000385RR =>00119, 00222  
000387RR =>00158  
000394RR =>00174, 00204, 00273  
000413RR =>00003  
000417RR =>00198, 00200, 00201, 00218  
000420RR =>00178  
000425RR =>00181  
000428RR =>00058, 00127, 00284  
084206SP =>00125  
133038SP =>00327  
196403SP =>00088

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 12/12/2005

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00040 - 001005124704-6

Requerente: A.S.L.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - OFERTA**

00041 - 001005124384-7

Requerente: L.P.S.; Requerido: V.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.900,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00042 - 001005124702-0

Requerente: V.F.P. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005124705-3

Requerente: V.G. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005124707-9

Requerente: G.I.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00045 - 001005124697-2

Requerente: E.L.R.; Requerido: T.M.A.R. =&gt; Distribuição por Dependência em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00021 - 001005124548-7

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Fiscal de Tributos Estaduais - Wirland Damasceno de Andrade =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 143.310,81. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00016 - 001005124560-2

Requerente: Carlos Cavalcante Macedo e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00017 - 001005123621-3

Requerente: Maria das Graças Menandro de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005124238-5

Requerente: Eduardo Silva Monteiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00019 - 001005124358-1

Requerente: João Oliveira Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00020 - 001005124431-6

Requerente: Ivone Rodrigues de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**INDENIZAÇÃO**

00014 - 001005124543-8

Autor: Luiz Moysés Sguarioro e Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 2.945,56. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**DECLARATÓRIA**

00015 - 001005124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda; Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.754,00. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00046 - 001005124703-8

Requerente: J.R.P.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005124713-7

Requerente: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DISPENSA DE PROCLAMA**

00048 - 001005123171-9

Requerente: J.L.A. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00049 - 001005124698-0

Requerido: E.C.S.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00050 - 001005124706-1

Requerente: D.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005124712-9

Requerente: C.B.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00022 - 001005124733-5

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda; Autor: Coatora: Diretora do Dep.da Sefaz Rr - Edina Cristina Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00039 - 001005124621-2

Requerente: Racildo de Oliveira do Nascimento => Distribuição por Dependência em 12/12/2005. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**HABEAS CORPUS**

00031 - 001005124622-0

Paciente: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005124749-1

Paciente: Jackson Rocha de Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00033 - 001005124714-5

Autuado: Sidney Evangelista do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005124722-8

Autuado: Mauro Erlandio Miranda => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00035 - 001005124541-2

Autor: Mária do Rosário Silva Abreu => Distribuição por Dependência em 12/12/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00036 - 001005124739-2

Autor: Temair Carlos de Siqueira Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005124740-0

Autor: Temair C de Siqueira => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005124745-9

Autor: Temair Carlos de Siqueira Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00023 - 001005116785-5

Indiciado: E.G.S. => Transferência Realizada em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00024 - 001005124717-8

Autuado: Rudson Rodrigues Costa => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00025 - 001005124608-9

Indiciado: F.H.P.P. => Distribuição por Dependência em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00026 - 001005123520-7

Réu: Junio Nazaré de Menezes => Distribuição por Dependência em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00027 - 001005124715-2

Autuado: Fábio Pereira de Lima => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00028 - 001005124648-5

Requerente: Zanzerolane Cruz Vieira => Distribuição por Dependência em 12/12/2005. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00029 - 001005123519-9

Réu: Josué Santos Cruz => Distribuição por Dependência em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001005124716-0

Autuado: Marcio Dantas de Assis => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001005123029-9

Requerente: M.Z.L.P.; Criança Adol: E.P.F. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 12/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Elvo Pigari Júnior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001005109524-7

Requerente: L.M.V.M.; Requerido: J.R.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00053 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas; Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - Nomeio a Sra. I.M.F. para atuar como inventariante. 02 - Intime-se a prestar compromisso em 05 dias e apresentar o comprovante do ITCD. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00054 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva; Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 22. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00055 - 001002050845-2

Autor: Maria da Penha Veras Alcântara; Réu: Deoclecio de Souza Caldas => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 55. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### EXECUÇÃO

00056 - 001005105907-8

Exequente: Y.M.C.C.; Executado: H.M.C. => Leilão DESIGNADO para o dia 17/02/2006 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 09/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00057 - 001003072269-7

Requerente: E.S.N. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, observando o endereço fornecido às ls. 44vº. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00058 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Despacho: 01 - Nomeio o requerente a atuar como inventariante. 02 - O Cartório reduza a termo as declarações da inicial a termo. 03 - Intime-se o inventariante a prestar compromisso em 05 dias, a assinar o termo e apresentar o plano de partilha. 04 - Nomeio a Dra. Aldeíde Santana para atuar como Curadora Especial da Herdeira menor. 05 - Após, citem-se as herdeiras, sendo a menor através da Curadora Especial, para manifestarem-se nos autos em 15 dias, bem como cite-se a Fazenda Pública via PGE/RR e o MP. 06 - Por fim, o inventariante comprove o pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Joaquim.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00059 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.; Requerido: R.L.D. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 23. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00060 - 001005124275-7

Requerente: O.A.S.N.; Requerido: A.A.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O autor retifique a inicial nos moldes do art. 282, III do CPC, quanto ao período de relacionamento amoroso, bem como regularize o documento postulatório (fls. 08), em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

#### NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00061 - 001005106274-2

Requerente: N.P.S. e outros; Requerido: L.P.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Coaduno com o entendimento ministerial. Cite-se a Sra. G.B.G. para contestar em 15 dias, observando o endereço fornecido às fls. 18. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00062 - 001004097718-2

Requerente: R.S.; Requerido: D.M.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim homologo o acordo avençado, extinguindo o processo, nos moldes do art. 269, III do CPC. Oficie-se, informando a redução do desconto, bem como explicitando as cláusulas e alterações pactuadas entre as partes para o fiel atendimento. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00063 - 001005114799-8

Requerente: W.C.C.; Requerido: C.L.C. e outros => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC que autorizam a antecipação da tutela e considerando ainda, que os alimentos são irrefutáveis, antecipo os efeitos da tutela reduzindo o percentual dos alimentos de 50% para 30% da remuneração do autor, deduzidos os descontos obrigatórios. Intimações necessárias. Oficie-se as duas fontes pagadoras. Boa Vista/RR, 06/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00064 - 001005120339-5

Requerente: C.A.O.S.; Requerido: W.G.L.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: O autor retifique a inicial quanto ao pólo passivo, nos moldes do art. 282, II e VII do CPC,

bem como junte a sentença que arbitrou os alimentos, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00065 - 001005116590-9

Requerente: E.N.M.S.B. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 53 e 54v°. Boa Vista/RR, 07/12/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00066 - 001005117202-0

Requerente: R.C.B.A.A.; Requerido: G.B.A.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/02/2006. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

### 2A VARA CÍVEL

#### Expediente de 12/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00080 - 001005106711-3

Autor: Marcos Landvoigt Bonella; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO

00081 - 001005119674-8

Exeçante: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, encaminhem-se os autos ao Contador para elaboração dos seguintes cálculos: R\$ 2.000,00 + juros de 1% ao mês anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice do TJ/RR, com termo inicial em 12/04/04 (data da sentença) e termo final em 28/01/05 (data inicial da execução). BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00082 - 001001003323-0

Exeçante: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária Acordi Ltda => DESPACHO; Manifeste-se o exeçante. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Diógenes Baleeiro Neto.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00083 - 001001003063-2

Exeçante: O Estado de Roraima e outros; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO; Manifeste-se o exeçante. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito; Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00084 - 001001003186-1

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: José João Abdalla Filho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00085 - 001001003591-2

Exeçante: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da

petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçante para se manifestar. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00086 - 001001003643-1

Exeçante: O Estado de Roraima; Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçante para se manifestar. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00087 - 001001003747-0

Exeçante: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => DESPACHO; Não foram encontrados bens imóveis ou veículos. Não há conta bancária dos executados. A expedição de ofício à Receita Federal, por certo, não terá efeito prático. O exeçante diligencie visando a localização de bens. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00088 - 001001003874-2

Exeçante: O Estado de Roraima; Executado: J Batista B de Araújo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçante para se manifestar. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00089 - 001001003884-1

Exeçante: O Estado de Roraima; Executado: Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda e outros => DESPACHO: Não foram encontrados bens imóveis ou veículos. Não há conta bancária dos executados. A expedição de ofício à Receita Federal, por certo, não terá efeito prático. O exeçante diligencie visando a localização de bens. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00090 - 001001003898-1

Exeçante: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Não foram encontrados bens imóveis ou veículos. Não há conta bancária dos executados. A expedição de ofício à Receita Federal, por certo, não terá efeito prático. O exeçante diligencie visando a localização de bens. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00091 - 001001019670-6

Exeçante: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em referência. manifeste-se o Exeçante. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00092 - 001002046135-5

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Eletrofenix Comercio Serv e Rep Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00093 - 001002046834-3

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Izidia Souza Ferreira => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00094 - 001002046989-5

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: S Domingos de Araújo e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00095 - 001002052192-7

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exeçante. BV, 09.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00096 - 001004094309-3

Exeçante: O Estado de Roraima; Executado: Neylon Vituriano de Souza => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora de acordo com o endereço fornecido às fls. . BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00097 - 001005101415-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001005101623-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se de acordo com o requerido às fls. 28. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00099 - 001005102623-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Carlos Roberto Bezerra Calheiros => DESPACHO: Defiro fls. 19. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001005109593-2

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Jefferson da Silva Viana => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00101 - 001005112021-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros => Final de Sentença: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, expingo a presente execução fiscal. Custas pela parte executada. Sem honorários. Efetuado o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12/12/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00102 - 001005118988-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora de acordo com o endereço fornecido às fls. . BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00103 - 001005120271-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Izaildo Ferreira de Luna => DESPACHO; Manifeste-se o exeçúente. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito; Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00104 - 001004097875-0

Autor: Pâmela Fantinato Brito; Réu: O Município de Amajari => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto julgo procedente o pedido de indenização por danos materiais e morais, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar à Autora: a) à título de danos materiais a quantia de R\$ 1.376,08 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e oito centavos), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de 1% (um por cento) ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos a partir do evento danoso. (Súmula 54 STJ); b) à título de danos morais, a quantia de \$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de 1% (um por cento) ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos a partir desta data. (item 3.1). Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a fazenda Pública e ten do em vista especialmente o trabalho desenvolvido e a simplicidade da causa, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Deixo de condenar o Réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a fazenda Pública dela ser legamente isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00105 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00106 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laecio Lima de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Considerando a participação de menor, vista ao M.P. p/ eventual manifestação de interesse na causa. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00107 - 001005108406-8

Autor: José Freitas Júnior; Réu: Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Defiro depoimento pessoal do Autor e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Int. necessárias. Designar audiência. Int. necessárias. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Larissa de Melo Lima.

00108 - 001005109542-9

Autor: José Ferreira de Souza; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Defiro depoimento pessoal do Autor e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designar Audiência de Instrução. Int. necessárias. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00109 - 001005122251-0

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Dir. do Dep. de Rec. da Sec. da Faz. do Est. de Rr - Irani B => DESPACHO; mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Vista ao M.P. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário José Rodrigues de Moura.

#### ORDINÁRIA

00110 - 001004089416-3

Requerente: Michela Grace Silva Cunha; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se a parte autora, por edital, com prazo de 20 dias, para que em 48h manifeste interesse na continuidade do processo, sob pena de extinção. BV, 09.12.05. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Pereira da Costa, Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão.

00111 - 001004093659-2

Requerente: Ismaelino Vieira da Silva; Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00112 - 001004096942-9

Requerente: Neumar Level Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00113 - 001004097272-0

Requerente: Elias Cezar Carvalho de Farias; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00114 - 001004097959-2

Requerente: Celio Lourenço Pereira; Requerido: O Município de Boa Vista => FINAL DE DESPACHO: Faculto à parte autora, mais uma vez, que indique se pretende produzir alguma prova, presumindo-se, caso não se manifeste, que não tem interesse em



outra prova que não s constantes nos autos. BV, 09.12. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00115 - 001005102979-0

Requerente: Francisca Ferreira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Designar audiência de Instrução. Defiro depoimento pessoal da Autora e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Int. necessárias. BV, 09.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thiciane Guanabara Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

### 3A VARA CÍVEL

**Expediente de 12/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Andréia Souza Marques**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00116 - 001005117419-0

Autor: Leonídio Netto de Laia; Réu: Marilena Cordeiro Vasconcelos de Laia => DESPACHO: Exclarea o requerente se a sua pretensão é de anulação de registro, ou de mera retificação, especificando, neste caso, os erros a serem retificados, devendo a diligência ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, caput, e parágrafo único do CPC). Boa Vista, 06/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

### 4A VARA CÍVEL

**Expediente de 12/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00117 - 001004094347-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Supermercado Butekão Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isso, homologo por sentença, para os fins do parágrafo único do art. 269, III do CPC e, em consequência extingo o processo com julgamento de mérito. Custas pela requerida e honorário na forma pactuada. P.R.I. Boa Vista/RR, 24.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00118 - 001005118702-8

Autor: Marcelo Ito; Réu: Carlos Eduardo Aleixo Prado => DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Boa Vista/RR, 01.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### ANULATÓRIA

00119 - 001005116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Luiz Aimberé Soares de Freitas e outros => DESPACHO: I- Citem-se; II- Após a resposta, conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Boa Vista/RR, 05.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior.

### BUSCA E APREENSÃO

00120 - 001002041460-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Ângelo Celomar Pires Cerveira => DESPACHO: Acato as razões supra. Intime-se o recorrido para contra-razões. Boa Vista/RR, 01.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00121 - 001005114627-1

Requerente: Marcelo Ito; Requerido: Carlos Eduardo Aleixo Prado => DESPACHO: Intime-se o réu a constituir novo procurador em vinte dias, bem como para cumprir na íntegra a decisão da liminar, sob pena de multa e outras penalidades. Boa Vista/RR, 01.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00122 - 001002036345-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Genésio Vieira Duarte => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão (fl. 53); II- Após, ao autor. Boa Vista/RR, 24.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00123 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Tharles de Oliveira Girelle => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 25.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00124 - 001004085989-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Lucelia Marques Resplandes => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00125 - 001005107241-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: José Castilho => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 41); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 28.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Rogerio Robson Juca Vilar.

00126 - 001005114170-2

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Weidell Sadar Silva Martins => DESPACHO: I- Defiro a conversão em ação de depósito (retifique-se/comunique-se); II- Cite-se. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00127 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Claudete Souza de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 25 (v.) (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00128 - 001005122899-6

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Joseane Leal de Queiroz => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. Boa Vista/RR, 29.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

### CAUTELAR INOMINADA

00129 - 001004093244-3

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação. II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Vinicius Martins de Meira, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

### DECLARATÓRIA

00130 - 001004089438-7

Autor: Confederação Nacional dos Pescadores; Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => DECISÃO: Citado, o réu não contestou. Decreto-lhe a revelia e anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 01.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## DEPÓSITO

00131 - 001003072798-5

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda; Réu: Gilmar Vitorino Schramm => DESPACHO: I- Houve o cumprimento voluntário da sentença; II- Oficie-se. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00132 - 001005102931-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Simone Raiol de Queiroz => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre certidão de fl. 36. Boa Vista/RR, 30.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00133 - 001005102592-1

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/fev./2006, às 11h. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00134 - 001005114371-6

Embargante: João Batista de Camargo; Embargado: Wanquerdan de Souza => DESPACHO: Emende a embargante a inicial, quanto ao pedido, quanto à sua quantificação e qualificação, em dez dias, pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 21.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

00135 - 001005118780-4

Embargante: Amarildo da Rocha Freitas; Embargado: Jesus Cândido da Silva => DESPACHO: I- Certifique-se a existência destes nos autos principais; II- Intime-se o credor p/impugnar. Boa Vista/RR, 06.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## EMBARGOS DEVEDOR

00136 - 001004078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: I- Renove-se (fls. 48); II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emerson Luis Delgado Gomes.

00137 - 001005108835-8

Embargante: José Caetano de Souza; Embargado: Dimaco Distribuidora e Transportadora Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e declaro a subsistência da penhora do bem descrito na execução. Condeno, ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Por via de consequência extingo o processo com julgamento de mérito na forma do art. 269, I, CPC. Prossiga-se na execução, juntando-se cópia desta decisão. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 24.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00138 - 001005118617-8

Embargante: Iogurte Equatorial Industria e Comercio Ltda; Embargado: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, sendo manifesta a carência da ação, outra alternativa não resta ao julgador, senão declará-la na forma da lei, devendo ser nesse sentido a provisão jurisdicional. III- Posto isto, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., juntando-se cópia este decisum aos autos nº 2 52443-4. Boa Vista/RR, 30.nov.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00139 - 001005120080-5

Embargante: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Embargado: Márcio André de Castro Bandeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao Requerido: Impugnar os embargos (10 dias) (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily .

## EXECUÇÃO

00140 - 001001005042-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Marcelo Duarte de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 107). Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00141 - 001001005098-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: João Alves de Oliveira e outros => DESPACHO: I- Restaure-se a capa; II- O expediente de fls. 225/228 diz respeito ao feito em apenso, devendo ser desentranhado e posteriormente autuado ao sobredito processo. III- Feito isso, conclusos. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Clodoci Ferreira do Amaral, Humberto Lanot Holsbach.

00142 - 001001005115-8

Exequente: Joérsio Peixoto de Barros; Executado: Gm Campos e Cia Ltda => DESPACHO: Reitere-se (fls. 102) prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00143 - 001001005235-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: D´diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00144 - 001001005238-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: João Alves de Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 92). Boa Vista/RR, 24.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vilmar Francisco Maciel, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00145 - 001001005594-4

Exequente: Lincoln Saraiva Lucena e outros; Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/A => DESPACHO: I- Retifique-se o nome do patrono do executado; II- Suspenda-se até o julgamento do recurso; III- Proceda-se à retificação dos patronos da executada. Boa Vista/RR, 23.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Luiz Augusto dos Santos Porto, Frademir Vicente de Oliveira, Sandra Regina dos Santos.

00146 - 001001005998-7

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros; Executado: Antônio Menezes da Silva e outros => DESPACHO: Diga o exequente sobre fls. 97/98. Boa Vista/RR, 01.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00147 - 001001020586-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Eliana Maria de Araujo Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, considerando satisfeita a obrigação, em virtude da quitação da dívida, põe-se fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo executado e honorários advocatícios na forma pactuada. Expeçam-se os respectivos alvarás visando a liberação dos bens porventura sob constrição judicial. P.R.I., Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 22.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00148 - 001002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 66). Boa Vista/RR, 24.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00149 - 001003057211-8

Exequente: Any Serena Rosa Baia e outros; Executado: Luiz Cruz do Nascimento => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Luciano Henriques de M. Melo.

00150 - 001003062716-9

Exeçúente: Banco do Brasil; Executado: Rogério dos Reis Lima => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00151 - 001003063072-6

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Pedro da Silva Filho => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00152 - 001003067737-0

Exeçúente: Igreja Universal do Reino de Deus; Executado: José Dionizio de O Neto => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único c/c 569 do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, devendo o exeçúente arcar com o pagamento das custas. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, desentranhando-se os documentos mencionados a fls. 67. Boa Vista/RR, 24.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00153 - 001003068101-8

Exeçúente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO: I- Decorrido o prazo do edital sem manifestação do requerido, converta-se o arresto em penhora, devendo o cartório lavrar o respectivo termo; II- Feito isso, promova o exeçúente o registro da penhora no ofício imobiliário. III- Nomeio como curador especial ao requerido o defensor Público Dr. Natanael de Lima Ferreira (CPC, art. 9º, II). IV- Após o compromisso, vista ao ilustre curador. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00154 - 001003074972-4

Exeçúente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Francisco das Chagas Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, considerando satisfeita a obrigação, em virtude da quitação da dívida, põe-se fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo executado e honorários advocatícios na forma pactuada. Expeçam-se os respectivos alvarás visando liberação dos bens porventura sob constrição judicial. P.R.I., Archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 22.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mamede Abrão Netto.

00155 - 001004091617-2

Exeçúente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: Citada (fls. 167) permaneceu a executada inerte. Fixo multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso, retroativo a data de citação já que transcorrido o prazo sem qualquer atuação da executada, o incidente até esta data. Oficie-se consoante pleiteado a fls. 171 nos termos do artigo 461 do CPC, determine de ofício diligência junto ao CRI, instituições bancárias, DETRAN, todos do domicílio da devedora, a fim de que informem a existência de bens e ou direitos em nome da executada. Feito isso, diga o exeçúente. Boa Vista/RR, 29.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00156 - 001004091791-5

Exeçúente: José Rodrigues Acordi; Executado: Renildo Carlos Miranda => DESPACHO: Atenda-se fl. 40. Boa Vista/RR, 24.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00157 - 001005102531-9

Exeçúente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga o exeçúente (fls. 111/112). BV, 01/12/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00158 - 001005106208-0

Exeçúente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Luiz da Boit => DESPACHO: Renove-se a citação conforme endereço de fls. 32.

Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00159 - 001005116630-3

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Leonay Alves da Silva Junior => DESPACHO: I- Cite-se nos termos do art. 652, do CPC; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 30.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00160 - 001005116640-2

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Joiceleene Soares Lima => DESPACHO: Ao autor para assinar documento de fl. 19. Boa Vista/RR, 30.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00161 - 001004093821-8

Exeçúente: Carlos Cavalcante; Executado: Antônio Lázaro da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Edital de citação (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00162 - 001005114340-1

Exeçúente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Partido Democrático Trabalhista => DESPACHO: Observe o exeçúente que o CNPJ está inválido. Boa Vista/RR, 29.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo.

00163 - 001005120762-8

Exeçúente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Executado: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Cite-se. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 01.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

00164 - 001005121991-2

Exeçúente: Valter Mariano de Moura; Executado: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Ao autor para emendar a inicial. Boa Vista/RR, 23.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00165 - 001005122410-2

Exeçúente: Luiz Carlos Carneiro da Silva; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Ao autor para emendar a inicial no prazo legal, sob pena de indeferimento. BV, 25/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00166 - 001001005018-4

Exeçúente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 187 (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00167 - 001001005260-2

Exeçúente: Elisia Martins Oliveira; Executado: José Corumbé Gomes de Brito => DESPACHO: I- Expeça-se mandado de penhora; II- Intime-se para embargos. Boa Vista/RR, 28.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maryvaldo Bassal de Freire, Mário Junior Tavares da Silva.

00168 - 001001005319-6

Exeçúente: José Rodrigues Acordi; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Milton Freitas, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz.

00169 - 001001005583-7

Exeçúente: Rovel Roraima Veículos Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00170 - 001002028174-6

Exequente: Adriana Felix de Lima Pereira; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro. Após, lavre-se termo de penhora intimando-se para embargos. BV, 01/12/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontê Soares Leite.

00171 - 001002038433-4

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: Cobre-se novamente a devolução via Corregedoria de Justiça, se for o caso. Boa Vista/RR, 01.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos Anjos, Mamede Abrão Netto.

00172 - 001004078652-6

Exequente: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Nomeação de bem (fl. 146) (Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00173 - 001005118960-2

Impugnante: Maria Edite Araujo Teles de Almeida; Impugnado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o impugnado. Boa Vista/RR, 09.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### INDENIZAÇÃO

00174 - 001002038574-5

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Luciana Rosa da Silva.

00175 - 001002050816-3

Autor: Francisco José Alves Barros; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Cite-se (art. 652 e ss. CPC). Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Baré de Souza Cruz.

00176 - 001004094398-6

Autor: Moisés Barbosa de Carvalho; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Subam os autos ao egrório Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 01.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Andréa Ximenes Mitozo.

00177 - 001005104862-6

Autor: Aurélio Ferreira da Costa Filho; Réu: Hotel Barrudada Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 90 (v.) (Port. 02/99). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Aparecido Correia.

00178 - 001005122453-2

Autor: Guilherme Miranda de Araujo; Réu: Pre-escolar Reizinho Ltda => DESPACHO: I- Defiro pedido de Justiça Gratuita; II- Cite-se. Boa Vista/RR, 25.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00179 - 001005114063-9

Autor: Sueli Martins Prado; Réu: Anselmo de Tal => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação. II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### MONITÓRIA

00180 - 001002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Réu: Francuiles Pinto de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor

(Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00181 - 001003063451-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, João Felix de Santana Neto, Juliano Souza Pelegrini.

00182 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda; Réu: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00183 - 001004097863-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Leila Silva de Castro e outros => DESPACHO: I- Cite-se conforme endereço de fl. 37; II- Deverá constar o telefone de contato do autor; III- O oficial deverá cumprir o despacho no seu inteiro teor. Boa Vista/RR, 24.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00184 - 001005112301-5

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Maria Edite Araujo Teles de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: 2A parte despacho fl. 41 (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mamede Abrão Netto, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00185 - 001005116667-5

Autor: Amazon Distribuidora Ltda; Réu: Cn Vieira de Sousa Gomes => DESPACHO: Cite-se observando fl. 21. Boa Vista/RR, 23.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00186 - 001005116668-3

Autor: Amazon Distribuidora Ltda; Réu: Jr Santos Freire => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 21); II- Após, ao autor. Boa Vista/RR, 30.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

#### ORDINÁRIA

00187 - 001004097714-1

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => DESPACHO: Cite-se (fls. 84). Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira.

00188 - 001005101458-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Dejanira Lima Cruz => DESPACHO: Tente-se mais uma vez a citação pessoal. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00189 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Laerte Ramires => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de citação (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00190 - 001005101754-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Fatima Pereira Vieira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de Citação (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00191 - 001005105605-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Importadora Celve Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 39). Boa Vista/RR, 24.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00192 - 001005107043-0

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr e outros; Requerido: Cadsoft Informática Ltda => DECISÃO: A parte ré está

devidamente representada processualmente, conforme o contrato social e procuração anexos. A contestação é manifestamente intempestiva, porquanto apresentada fora do prazo legal, sem que houvesse qualquer coisa que a justificasse, não sendo a greve dos correios obstáculo à vinda da contestação porque outros meios existem para o exercício do direito a tempo e modo. Posto isso, decreto a revelia da ré e anúncio de julgamento antecipado da lide. Intime-se. Após, concluso para sentença. Boa Vista/RR, 29.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Valdeci Nobles, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00193 - 001005114875-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Alfredo Humberto Gil => DESPACHO: Providência a autora a juntada do termo de acordo mencionado a fls. 26, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 28.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00194 - 001005114886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Haydênia Magalhães Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls. 35 (v.) (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00195 - 001003072439-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Valéria Azevedo Gomes Furtado => DESPACHO: Não houve oferecimento de defesa pela Defensoria, limitando-se a recorrer da decisão que concedeu a liminar. Diga o autor se tem provas a produzir, justificando-as. Em caso de inércia, venham os autos prontos para sentença. Boa Vista/RR, 29.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00196 - 001004091537-2

Autor: Francisco de Assis Correa Cavalcante; Réu: Ezaquiel da Silva => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REIVINDICATÓRIA

00197 - 001005116447-2

Autor: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares; Réu: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 21(v.) e 25(v.) (Port. 02/99). Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00198 - 001003068187-7

Requerente: Luiz de Oliveira Souza; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Subam os autos ao TJ/RR. Boa Vista/RR, 05.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00199 - 001003073450-2

Requerente: Isaias de Andrade Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrório Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 06.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão.

00200 - 001004076940-7

Requerente: Gracie Maria Bazerra de Melo; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Acato as razões supra. Subam os autos ao TJ/RR. Boa Vista/RR, 01.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

00201 - 001004083579-4

Requerente: Francisco Sales de Lima; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Acato as razões da certidão supra. Subam os autos ao egrório TJ/RR. Boa Vista/RR, 01.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

#### USUCAPIÃO

00202 - 001004081704-0

Autor: Marilene Yara da Silva; Réu: Luiz Estevão Sampaio Guimarães => DESPACHO: I- Torno sem efeito a nomeação de fls. 66; II- Nomeio p/ o encargo o Dr. Natanael Lima Ferreira; III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00203 - 001004097350-4

Autor: Erivan de Sousa Vasconcelos; Réu: Rorenger - Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: I- Defiro (fls. 57, verso); II- Nomeio o Defensor Natanael de Lima Ferreira como curador especial; III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 12/12/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

##### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Tyenne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00204 - 001005107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva; Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => Intimação das partes para apresentarem as alegações finais, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes, Sileno Kleber da Silva Guedes, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00205 - 001005116396-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria das Graças Lemos Farias => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 40/42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00206 - 001005117424-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sérgio Antonio Luz Martins => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 34/39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00207 - 001005102218-3

Embargante: Joao Cancio Barbosa de Almeida; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/06 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

#### EXECUÇÃO

00208 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 07/02/2006 às 09:50h. 2A PRAÇA 21/02/2006 às 09:50h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira.

00209 - 001001006156-1

Exequente: Adelar José de Souza Martins; Executado: Elias Correia da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00210 - 001003075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fábio de Souza Gomes => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 07/02/2006 às 09:40h. 2A LEILÃO 21/02/2006 às 09:40h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00211 - 001004085506-5

Exequente: Conceição Rodrigues Batista; Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45/46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Conceição Rodrigues Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00212 - 001002038479-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 303V/304, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Helder Figueiredo Pereira.

00213 - 001002053033-2

Exequente: Holanda e Cia Ltda; Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 135, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**INDENIZAÇÃO**

00214 - 001001006325-2

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Compass Investimentos e Participações Ltda => Intimação das partes, para manifestem sobre os cálculos de fls. 251 no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00215 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.411/415, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

**ORDINÁRIA**

00216 - 001004098087-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Juracy Lima Melo => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00217 - 001005114871-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ana Evelina Rodrigues Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 46/47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00218 - 001003072316-6

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Banco Ford S/A => Intimação da parte autora para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, referente aos honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, André Henrique Oliveira Leite.

**SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

00219 - 001005120244-7

Autor: Mário Porcaro; Réu: Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 76/93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Nestor Marcelino.

**6A VARA CÍVEL****Expediente de 12/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00220 - 001002045815-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Indefiro, por ora, o pedido de citação editalícia, já que tal é medida extrema, somente admitida como ultima ratio - com relação ao réu Alcemir de Oliveira não fora promovida qualquer diligência em busca de seu atual paradeiro. Requeira, destarte, o MP o que entender cabível. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaildo Peixoto da Silva.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00221 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: D (fl. 85). (Defiro) . Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00222 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00223 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sandro Pinheiro de Melo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n.º 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

**BUSCA E APREENSÃO**

00224 - 001004094777-1

Requerente: Igreja Universal do Reino de Deus; Requerido: Moacir Gomes de Araujo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Aurideth Salustiano do Nascimento.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00225 - 001004087773-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Cherle Adriani Dantas Girão => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n.º 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Svirino Pauli.

00226 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n.º 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00227 - 001005100003-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Adna Rodrigues Coelho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00228 - 001005107735-1

Autor: Banco Dibens Sa; Réu: Aurelina Kitzinger de Sena Guimarães => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00229 - 001005114681-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Denis da Silva e Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 35.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00230 - 001005119803-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => Despacho: Defiro requerimento de fl. 34. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00231 - 001005122090-2

Autor: Banco Bradesco S.a; Réu: M Moraes Silva Me => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 30/31. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

#### CAUTELAR INOMINADA

00232 - 001005122782-4

Requerente: A Carlon Ayres; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

#### DECLARATÓRIA

00233 - 001005119731-6

Autor: Antônio Gabriel Valentim; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00234 - 001003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros; Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00235 - 001004089713-3

Embargante: Galdino de Pinho Neto; Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: A parte ré citada não apresentara resposta no prazo legal, razão pela qual decreto sua revelia. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Helder Figueiredo Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00236 - 001003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: D (fl.245). (Defiro) . D.A. (diga a parte autora). Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00237 - 001005115179-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima - Cer; Embargado: José Carlos Cavalcante => Despacho: D (fl. 53). (Defiro) . Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00238 - 001005115583-5

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 40/41. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Samuel Weber Braz.

00239 - 001005122797-2

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo; Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO

00240 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva e outros => Despacho: Desentranhe-se peça de fl. 580 entregando-a à sua subscritora. Expeça-se a devida carta de arrematação. Diligências necessárias. Após, diga a parte exequente. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00241 - 001001007146-1

Exequente: L.C.; Executado: M.M.C. => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00242 - 001001007158-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Camuca Viana e outros => Despacho: D. (fl. 146). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00243 - 001001007268-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00244 - 001001007369-9

Exequente: Transporte de Valores e Vigilância Ltda; Executado: Médiun Publicidade Propaganda e Marketing Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00245 - 001001007560-3

Exequente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00246 - 001001007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Regis Ruffli => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00247 - 001001007837-5

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001001007873-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Ferro Forte Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00249 - 001001007879-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001001007882-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rivaldo Pereira da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00251 - 001002043135-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00252 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00253 - 001003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Barros dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00254 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação do fiel depositário. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva.

00255 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Chamo feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 214. Defiro requerimento de fls. 210/212. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Svirino Pauli.

00256 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Chamo feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 239. Defiro requerimento de fls. 235/237. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Svirino Pauli.

00257 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jesus Sechi => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00258 - 001003075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Élito Ferreira Campos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00259 - 001004091416-9

Exequente: Miguel Alves de Souza; Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00260 - 001004092657-7

Exequente: Perdigão Agroindustrial S/A; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00261 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Eugenia Glauco Moura Ferreira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00262 - 001005106998-6

Exequente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros; Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00263 - 001005113916-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Executado: Sap Mundin Me => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00264 - 001005116373-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Sandro Pinheiro de Melo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00265 - 001005116629-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Aluizio da Conceição Rosas => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, James Pinheiro Machado.

00266 - 001005116842-4

Exequente: Frigorifico Somar Ltda; Executado: Rosangela Josino Barbosa => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani.

00267 - 001005121200-8

Exequente: Kilei Rodrigues Alves; Executado: Elias Moraes Aguiar => Despacho: Defiro requerimento de fl. 21. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00268 - 001005122929-1

Exequente: Aneziton Souza Dantas; Executado: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Apense-se aos respectivos autos.. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00269 - 001005122104-1

Exequente: Mário Tavares; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00270 - 001005123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: American Express Tempo e Cia => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo



Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00271 - 001001007733-6

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Jose Jair Praciano => Despacho: D (fl.265). (Defiro) . Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00272 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => Despacho: Cite-se no endereço (fls.255). Boa Vista-RR,12.12.2005.(a)Delcio Dias Féu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Emerson Luis Delgado Gomes.

00273 - 001002046726-1

Exequente: Míriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Míriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00274 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00275 - 001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jb Oliveira Prado => Despacho: Esclareça o peticionante de fl. 130. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00276 - 001004096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: A Bonfim de Barros e outros => Despacho: Diga a parte embargada. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

00277 - 001005103357-8

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Abdon Fernandes de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00278 - 001005119705-0

Impugnante: Aurivan do Nascimento e outros; Impugnado: Luiz Cláudio Santos Estrella => Despacho: Haja vista informação supra, tenho por tempestiva a manifestação de fls. 14/15. Após certificado, façam-se conclusos. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Januário Miranda Lacerda.

**INDENIZAÇÃO**

00279 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: À DPE. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00280 - 001005121413-7

Autor: Mauricio Rocha do Amaral; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para falar sobre a

contestação apresentada. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França.

**MONITÓRIA**

00281 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda; Réu: Jaber Moisés Xaud => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

00282 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => Despacho: Defiro (fl.274). Diligências necessárias.Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00283 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 12.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

00284 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi; Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**ORDINÁRIA**

00285 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza; Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 334. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00286 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 434. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00287 - 001005106905-1

Requerente: Luiz Carlos Daniel; Requerido: Abn Amro Real Sa => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**7A VARA CÍVEL****Expediente de 12/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Arnon José Coelho Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Lojola Mota**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00067 - 001001020438-5

Inventariante: Kaliopé Kofopoulos Miranda e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 859. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Walquíria Tertulino, Pedro de A. D. Cavalcante, Vivaldo Baros Frota.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00068 - 001005117975-1

Requerente: J.B.F.; Requerido: M.R.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC, vez que citada por edital, não apresentou contestação. Designe-se audiência de instrução e julgamento. O art. 9º II, CPC será observado por ocasião. Intimações necessárias. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00069 - 001005122323-7

Requerente: F.M.S.; Requerido: I.F.S. => DESPACHO: R.H. Processando-se em Segredo de Justiça. Defiro o pedido de A.J.G. Cite-se na forma requerida, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00070 - 001002026878-4

Exeqüente: M.F.R.C. e outros; Executado: J.R.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 89v e 90. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 06/12/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00071 - 001003063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.; Executado: J.S.S. => DESPACHO: R.H. Diga a Exeqüente, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de novembro 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00072 - 001004096808-2

Exeqüente: L.B.S.; Executado: M.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 47. Intime-se pessoalmente, a Representante legal da exequente, para que informe no prazo legal, o atual endereço do executado. Boa Vista, 06/12/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005100704-4

Exeqüente: K.I.M.C.S.; Executado: A.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00074 - 001004076420-0

Requerente: S.F.L.; Requerido: M.J.F.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00075 - 001005105399-8

Requerente: A.F.L.; Requerido: A.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00076 - 001004096005-5

Autor: D.F.S.S.; Réu: S.R.S. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fl. 24 v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de

outubro 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00077 - 001005118787-9

Requerente: D.J.M.O.; Requerido: A.P.C. => DECISÃO: Cite-se e intime-se a ré, COM URGÊNCIA, no endereço fornecido na petição retro, tendo em vista o deferimento de tutela antecipada. Designo o dia 08/03/2005, às 09:45h, para realização de audiência de conciliação. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/12/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00078 - 001005105287-5

Requerente: E.N.B.; Requerido: G.S.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - João José Abreu Pereira.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00079 - 001005114171-0

Requerente: M.P.L.; Requerido: R.D.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Apensem-se aos autos mencionados à fl. 48. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 12/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00288 - 001001010029-4

Réu: Felícia Felix da Silva => Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, expeça-se Carta de Guia. Boa Vista/RR, 05/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Maria Francelina de S Alves, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00289 - 001001010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque => ATA DE DELIBERAÇÃO: Acoste-se aos autos com urgência os mandados de intimação das testemunhas de acusação. Após ao MP. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00290 - 001001010107-8

Réu: Valdinar da Silva Rodrigues => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001001010141-7

Réu: Kennedy Crow Blood => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 179. Boa Vista/RR, 05/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001001010307-4

Réu: Aldrin Salgado da Silva => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001001010316-5

Réu: Gerson Luiz Mendes Ramos => ATA DE DELIBERAÇÃO: JUNTEM-SE OS DEMAIS MANDADOS E FAÇA-SE CONCLUSÃO. CUMpra-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o

presente termo. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001001010597-0

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Despacho: Cumpra-se o pedido da defesa de fls. 689, com urgência. Boa Vista/RR, 09/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Ednaldo Gomes Vidal, Hélio Furtado Ladeira.

00295 - 001001010721-6

Indiciado: J.A.S. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001001010747-1

Réu: Josimar Souza da Silva => Despacho: 1-Ao MP. 2-Expeça-se Guia de Recolhimento. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00297 - 001001010833-9

Réu: Hélio do Carmo Ramos => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa. Diligências regulares (fls. 148). Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001001010837-0

Réu: Irineu de Tal => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001001010857-8

Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: Acoste-se aos autos com urgência os mandados de intimação das testemunhas de acusação. Após ao MP. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00301 - 001001010959-2

Indiciado: A.A.S. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001001010981-6

Indiciado: J.S.V. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001001010993-1

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001002026153-2

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001002026159-9

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001002026191-2

Réu: Oséas Ramos do Amaral => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 127. Boa Vista/RR, 05/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001002026237-3

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001002026261-3

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001002026269-6

Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001002026281-1

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001002026287-8

Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001002026351-2

Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001002026373-6

Réu: Valdecirio de Souza => Despacho: 1-Homologo a desistência do Ministério Público de fls. 183v. 2-Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela Defesa. Diligências regulares. "vide" fls. 68. Boa Vista/RR, 05/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00314 - 001002026415-5

Indiciado: I. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001002026427-0

Indiciado: I. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001002026433-8

Indiciado: I. => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 228. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001002026435-3

Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001002026441-1

Indiciado: I. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001002031575-9

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001002032257-3

Indiciado: P.P.A.M.C./I. => Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001002032293-8

Indiciado: P.G.S. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001002032295-3

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001002037299-0

Indiciado: A. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001002042457-7

Indiciado: A. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001002044947-5

Indiciado: K.D.B. e outros => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001002052741-1

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001002052756-9

Réu: Francisco Sales Mourão => ATA DE DELIBERAÇÃO: Abre-se vistas do processo à Defesa para apresentação da Defesa Prévia no prazo legal. Cumpra-se. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 05/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00328 - 001002053421-9

Indiciado: A. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001002056667-4

Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001003057983-2

Indiciado: A.M.M. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001003057987-3

Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001003060379-8

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001003066949-2

Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001003068079-6

Indiciado: C.E.G. e outros => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001003069633-9

Indiciado: F.F.V. e outros => Final de Decisão: Sem entrar no mérito da questão, remeta-se os presentes autos a um dos Juizados Especiais desta Capital ("vide" o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001003073881-8

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001004081033-4

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001004085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros => Despacho: Junte-se aos autos os Mandados de Intimação do Libelo-Crime Acusatório. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001004087931-3

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001004087964-4

Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => Despacho: 1-Recebo o Libelo-Crime Acusatório. 2-Entregue ao Réu, mediante recibo respectiva cópia do Libelo com o rol de testemunhas ("ex vi" o art. 421 do CPP. 3-Notifique-se o Defensor para que no prazo legal ofereça a contrariedade. Boa Vista/RR, 05/12/2005. Boa Vista/RR, 05/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001004087980-0

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001004089399-1

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001004093029-8

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001004093380-5

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001004094002-4

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello

- Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001004096274-7

Indiciado: A. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001004096460-2

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001004096592-2

Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001004096731-6

Indiciado: J.T.L. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001004097580-6

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001004097583-0

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001004097963-4

Indiciado: A. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001004097964-2

Indiciado: A. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001004097967-5

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001005102157-3

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001005102582-2

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001005103068-1

Indiciado: E.C.L. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001005103796-7

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001005103798-3

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001005105190-1

Indiciado: A. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001005105348-5

Indiciado: A. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001005106323-7

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001005106324-5

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001005106450-8

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho => Despacho: Expeça-se novo Mandado... Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001005107034-9

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001005107775-7

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 132v. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001005108717-8

Indiciado: F.P.S.F. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001005108854-9

Indiciado: J.R.S. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001005109536-1

Indiciado: O.H. e outros => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e

diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001005109631-0

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001005112110-0

Réu: Raimundo Nonato => Final de Decisão: Passo a decidir como decido pelo RELAXAMENTO DA PRISÃO do acusado RAIMUNDO NONATO, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, RAIMUNDO NONATO, mediante compromisso legal, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001005112588-7

Indiciado: A. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001005112768-5

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff => ATA DE DELIBERAÇÃO: Designe-se data para realização da audiência de oitava das testemunhas arroladas na Defesa Prévia. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 05/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00374 - 001005113845-0

Indiciado: A. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001005115183-4

Indiciado: J.F.S.S. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001005115536-3

Indiciado: E.O. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00377 - 001005124458-9

Autuado: Antonilson da Silva Pereira => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00378 - 001005122923-4

Requerente: Luís Miguel Reis de Sousa e outros => Final de Decisão: Diante do exposto, indefiro o presente pedido de relaxamento de prisão, mantendo a custódia de LUIZ MIGUEL DE SOUZA e VICENTE ARAÚJO PINHEIRO. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 12/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(A) :**

#### Dolane Patrícia Santos Silva Santana

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00379 - 001005100790-3

Réu: Nelson Cavalcante Barbosa => Audiência ADIADA para o dia 14/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 12/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00380 - 001001011297-6

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/02/2006 às 11:00 horas. Vistas à Defesa para que informe o endereço de suas testemunhas. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00381 - 001001011796-7

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001003058001-2

Indiciado: A.A.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/02/2006 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00384 - 001003065034-4

Indiciado: G.S.M.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001004076819-3

Indiciado: V.M.C. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00386 - 001005121168-7

Réu: Reginaldo Araujo dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12 c/c artigo 18, inciso IV, da Lei 6.268/76. Designo o dia 20 de dezembro de 2005, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Meira.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 12/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00387 - 001003068969-8

Sentenciado: Valderney Soares Magalhães => Decisão: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional

formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00388 - 001003069000-1

Sentenciado: Jose Soares de Gois => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 108, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 09/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00389 - 001003069979-6

Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 355, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 07/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00390 - 001003070089-1

Sentenciado: Paulo Augusto Nogueira Modesto => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 130, Expeça-se Carta Precatória para o Juízo da Comarca de Manaus/AM, a fim de dar cumprimento ao mandado de prisão de fl. 69. I. Boa Vista-RR, 09/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00391 - 001003070115-4

Sentenciado: Antonio Edilson Ferreira da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fl. 324v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 09/12/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00392 - 001003070140-2

Sentenciado: Miguel Miranda Martins Neto => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 108, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 09/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00393 - 001003073979-0

Sentenciado: Francinaldo Silva de Oliveira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 124. Expeça-se Carta Precatória para o Juízo da Comarca de Zé Doca/MA, a fim de dar cumprimento ao mandado de prisão de fl. 72. I. Boa Vista-RR, 09/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001003074219-0

Sentenciado: Francisco das Chagas Pereira da Silva Filho => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 134, Expeça-se Carta Precatória para o Juízo da Comarca de Benevides/PA, a fim de dar cumprimento ao mandado de prisão de fl. 76. I. Boa Vista-RR, 09/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00395 - 001003074239-8

Sentenciado: Cícero Ribeiro da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 259, Expeça-se Carta Precatória para o Juízo da Comarca de Pedra Branca/CE, a fim de dar cumprimento ao mandado de prisão de fl. 123. I. Boa Vista-RR, 09/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00396 - 001004079855-4

Sentenciado: Natalino Guimarães Pinheiro => Decisão: "Defiro cota ministerial de fl. 54v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido, devendo o egresso ser intimado nos endereços informados nas fls. 34 e 36. I. Boa Vista/RR, 09/12/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00397 - 001004081610-9

Sentenciado: Márcio de Souza Lima => Decisão: "Como o apenado está foragido, aguarde-se sua recaptura para análise de falta grave e regressão de regime. Por ora, suspendo o atual regime de pena do condenado, sendo que tal suspensão acarretará a permanência do condenado em regime semi-aberto até posterior decisão acerca de falta grave e eventual regressão de regime. Expeça-se mandado de

prisão. I. Boa Vista/RR, 09/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00398 - 001004083860-8

Sentenciado: Irineu Paulino dos Santos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 199v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 07/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00399 - 001004087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo => "Defiro cota ministerial de fls. 60, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 06/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001004087169-0

Sentenciado: Clenilton Costa Santos => "Acolho o parecer Ministerial de fls. 77 e 185, o qual adoto como razões de decidir. § Como se observa dos autos, o apenado cometeu fato previsto como crime doloso durante o curso da execução da pena (fls. 57/58 e 110/139), ao portar substância entorpecente, bem como agredir nas dependências do estabelecimento prisional um agente carcerário, o que enseja o reconhecimento de falta grave, conforme prevê o artigo 52, da LEP. § De fato, como exposto pelo Representante do Parquet, não há necessidade da condenação para que seja reconhecida a falta grave do apenado, bastando o cometimento da infração penal suficientemente comprovada nos autos. § Sendo assim, reconheço a falta grave a prática de fato previsto como crime doloso, de acordo com o art. 52, caput, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 07/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00401 - 001004087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota => Decisão: "Como o apenado está foragido, aguarde-se sua recaptura para análise da falta grave e regressão de regime. Por ora, suspendo o atual regime do condenado, sendo que tal suspensão acarretará a permanência do condenado em regime semi-aberto até posterior decisão acerca de falta grave e eventual regressão de regime. Expeça-se mandado de prisão. I. Boa Vista/RR, 07/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00402 - 001004089820-6

Sentenciado: Benesandro Tenorio Matos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 128v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 09/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00403 - 001004089835-4

Sentenciado: Beurismar Veloso dos Santos => Decisão: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 376/379, o qual adoto como razões de decidir. Como se observa dos autos o apenado cometeu fato previsto como crime doloso durante o curso da execução da pena (fls. 145/152 e depoimentos de fls. 221/286), ao liderar rebelião perpetrada no interior da Cadeia Pública de Boa Vista, que culminou com cárcere privado, ameaças a reféns, espancamento de servidor e morte de um apenado, o que enseja o reconhecimento de falta grave, conforme prevê o artigo 52 da LEP. De fato como exposto pelo representante do Parquet, não há a necessidade da condenação para que seja reconhecida a falta grave do apenado, bastando o cometimento da infração penal suficientemente comprovada nos autos. Sendo assim reconheço como falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo apenado, de acordo com o art. 52, caput, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7,210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como FECHADO, conforme o artigo 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). No que concerne ao regresso do apenado a esta Comarca a fim de dar continuidade à execução de sua pena, resta evidente do conjunto probatório constante dos presentes autos, bem como dos fatos ocorridos no interior da Cadeia Pública de Boa Vista nos dias 08 e 09/06/2003 que o sistema prisional do Obstado de Roraima não suporta abrigar detentos de alta periculosidade como o apenado BEURISMAR VELOSO DOS SANTOS sem pôr em risco a segurança dos demais detentos e funcionários das casas prisionais do Estado, mormente no caso em tela, em que o apenado participou de recente rebelião. Por outro lado, a transferência do apenado para a Comarca de Belém/PA ocorreu em conformidade com o artigo 66, V, alínea "h", e artigo 86

da LEP, a fim de salvaguardar a segurança e a ordem no interior da Cadeia Pública de Boa Vista, que foram abaladas pela rebelião comandada pelo apenado, sendo que os motivos que autorizaram sua transferência para aquele Estado ainda permanecem. Isto posto, INDEFIRO o pedido da Defensoria Pública de fl. 383/384. I. Boa Vista/RR, 09/12/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00404 - 001004094035-4

Sentenciado: Benedito Alberto Ferreira de Lima => Decisão: "Defiro cota ministerial de fl. 173v com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido, a fim de intimar o reeducando para comprovar o cumprimento do item "b" da decisão de fl.119. I. Boa Vista/RR, 25/11/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00405 - 001005100209-4

Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto => Decisão: "Defiro a suspensão de regime requerida pelo MP (fl. 125). Expeça-se mandado de prisão. Defiro o pedido da DPE (fl 125v). BV/RR, 07/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00406 - 001005105409-5

Sentenciado: Arcadio Alexander Rodrigues Fernandes => Decisão: "Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e 6º, da LEP, referente à pena de multa calculada à fl. 41. Remeta-se a certidão da dívida ativa à procuradoria Geral do Estado de Roraima. I. Boa Vista-RR, 07/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001005106526-5

Sentenciado: Osmar Rosa de Oliveira => Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 43v. Intime-se. Boa Vista/RR, 09/12/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00408 - 001005106759-2

Sentenciado: Gilson Freire Silva => Decisão: "Observa-se que o apenado é considerado foragido do estabelecimento prisional desde 06/09/2005, conforme fls. 121/122, o que se reflete em comportamento carcerário inadequado. Assim, nota-se que há frustração da execução da pena. Desta forma, acolho o parecer ministerial de fl. 125/126, o qual adoto como razões de decidir. Assim determino a SUSPENSÃO do atual regime de cumprimento de pena do apenado, até que os fatos sejam devidamente apurados, devendo o apenado ser recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo após sua recaptura. Expeça-se mandado de prisão, remetendo-o à POLINTER e ao DESIPE. Após a recaptura do apenado, abram-se vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública. I. Boa Vista/RR, 09/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00409 - 001005103006-1

Autor: Ronan Marinho Soares => Decisão: "Defiro cota ministerial de fl. 82v, com supedâneo nas razões ali invocadas. I. Boa Vista/RR, 09/12/05. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 12/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00410 - 001002023983-5

Réu: Marcelo Fagundes da Silva => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 12/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ COSTUMES

00411 - 001005100680-6

Réu: Luiz Balbino dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denúncia formulada em face de LUIZ BALBINO DOS SANTOS e, por consequência, condeno-o nas penas do art. 214 c/c art.224, "a", ambos do Código Penal...À mingua de circunstância de aumento ou diminuição de pena torno a pena DEFINITIVA E CONCRETA em 08 (oito) anos e 03(três) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 60(sessenta), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado...determino o cumprimento da pena em regime FECHADO...Assim, nego-lhe o direito de apelar em liberdade. Isento o réu ao pagamento das custas processuais, considerando sua singeleza financeira. Intime-se o MP e a DPE, ambos pessoalmente. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se GUIA DE RECOLHIMENTO, remetendo- a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se, e após archive-se observadas as devidas formalidades legais. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00412 - 001002025424-8

Réu: José Carlos da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia formulada em face de JOSÉ CARLOS DA SILVA e, por consequência, condeno-o nas penas do art. 157, §2º, I, do Código Penal Brasileiro...à mingua de diminuição torno a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA em 06 (seis) anos e 08(oito) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 60(sessenta), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado...O réu aguardou a prolação da sentença solto e, dessa forma, AUTORIZO A RECORRER EM LIBERDADE. Isento o réu ao pagamento das custas processuais, considerando sua singeleza financeira. Intime-se o MP e a DPE, ambos pessoalmente. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se GUIA DE RECOLHIMENTO, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se, e após archive-se observadas as devidas formalidades legais. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001002031252-5

Réu: Jaime Matos Nogueira e outros => DESPACHO: "(...) Em face do Exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 233/234. Vista às partes para alegações finais, NÓ PRAZO LEGAL. Outrossim, oficie-se à OAB informando-a sobre o constante no item "04" desta decisão, para as providências cabíveis na espécie". B.V. 05/12/2005 Dr. Luiz Alberto Moraes Junior. M.M. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocé Ferreira do Amaral, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00414 - 001002031513-0

Réu: Valdelino Silva de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha de acusação designada para o dia 07.02.2006 às 10:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Antônio Cláudio de Almeida.

00415 - 001004098139-0

Réu: Joice Cristina Moura da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal, para condenar JOICE CRISTINA MOURA DA SILVA ,



como incurso nas penas do art. 163, §único, III, do Código Penal Brasileiro...A mingua de circunstância de aumento ou diminuição de pena torno a pena DEFINITIVA E CONCRETA em 06 (seis) meses de detenção...fixo a quantidade de dias-multa em 20(vinte), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado...Observo, porém, que a ré já cumpriu integralmente a pena privativa de liberdade, vez que se encontra presa, por este processo, desde o dia 20 de dezembro do ano de 2004, razão pela qual permito-lhe que recorra em liberdade. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SALVO SE ESTIVER PRESA POR OUTRO MOTIVO, devendo o cartório atender para esta condicional. Isento a ré ao pagamento das custas processuais, considerando sua singeleza financeira. Intime-se o MP e a DPE, ambos pessoalmente. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se GUIA DE RECOLHIMENTO, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se, e após archive-se observadas as devidas formalidades legais. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00416 - 001001010512-9

Réu: Marlon Sousa dos Anjos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00417 - 001002027154-9

Réu: Júlio Abreu dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Se assim é, em homenagem ao princípio da Economia Processual, reconheço que o exame de mérito (stritu senso) nestes autos está prejudicado pois ocorreu a prescrição virtual e o direito de punir já está pulverizado no tempo, conforme amplamente fundamentado. Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA". Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/ Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. B.V/RR, aos 07 dias de dezembro de 2005. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00418 - 001005116861-4

Réu: Natanael Alves Sampaio => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha de acusação designada para o dia 26.12.2005 às 11:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marcos Antônio C de Souza.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 12/12/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

##### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Tatiana de Paula Mendes**

**Walter Menezes**

#### ADOÇÃO

00002 - 001003057440-3

Adotante: A.C. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss. da Lei nº 8069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança H.S.P a A.C., passando a adotanda a chamar-se H.C, filha dos requerentes, tendo como avós paternos A.C.N e A.M.C, e avós

maternos A.F.S.S e E.B.S, nascida aos seis dias de dezembro de 1997, às 18:45, na Santa Casa de Misericórdia, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, por via de consequência, destituo o requerido do Poder Familiar em relação a esta criança, e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandados de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidão nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001005123017-4

Requerente: J.M.V. e outros; Criança Adol: T.T.F. => Escrivã em exercício do Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00004 - 001005123134-7

Requerente: F.A.A.S. => Compulsando os autos, verifica-se o transcurso da data para realização do evento, ocasionando perda do objeto. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Sem Custas. Aos doze dias de Novembro de odis mil e cinco. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001005122974-7

Requerente: R.S.O.; Criança Adol: R.S.O. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 do ECA, defiro o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar R.S.O, filha da requerente, a viajar sob a responsabilidade de sua tia a Sra. E.O.A no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Caracas/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 20 de dezembro de 2005 a 03 de fevereiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005122991-1

Requerente: I.L.; Criança Adol: G.K.L.F. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 do ECA, defiro o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar G.K.L.F, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Paragua/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 12 de dezembro de 2005 a 12 de janeiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005122992-9

Requerente: J.A.G.; Criança Adol: T.G.R. e outros => Pelo Exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 do ECA, defiro o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar T.G.R e G.G.R, filhos da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 15 de janeiro de 2006 a 30 de janeiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005123018-2

Requerente: J.A.S.; Criança Adol: H.A.S.S. => Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO, o pedido de Autorização para viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de autorizar H.A.S.S., filho do requerente, a viajar sob a responsabilidade da Sra. MIRIAN NASCIMENTO BLÓS, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 14 de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para a expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005123019-0

Requerente: M.M.P.; Criança Adol: P.V.M.L. e outros => Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO, o pedido de Autorização para viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de autorizar P.V. M. L. e P.V.M.L, filhos da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 15 de dezembro de 2005 a 15 de fevereiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para a expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005123021-6

Requerente: H.M.C.M.; Criança Adol: A.L.M.S. => Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO, o pedido de Autorização para viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de autorizar A.L.M.S., filha do requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Caracas- Ilha de Margarita Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 20 de dezembro de 2005 a 10 de janeiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para a expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005123031-5

Requerente: N.H.A.; Criança Adol: V.M.B.A. => Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO, o pedido de Autorização para viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de autorizar V. M. B. A., filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 05 de janeiro de 2006 a 30 de janeiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para a expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e cinco. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005123033-1

Requerente: J.L.G.; Criança Adol: A.C.G.M. => Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte

integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO, o pedido de Autorização para viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de autorizar A. C.G.M., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Puerto La Cruz/Onzoategui/ Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 19 de dezembro de 2005 a 19 de janeiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para a expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005123035-6

Requerente: L.G.P.; Criança Adol: A.C.G.R. => Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO, o pedido de Autorização para viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de autorizar A. C.G.R., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Puerto La Cruz/Onzoategui/ Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 19 de dezembro de 2005 a 19 de janeiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para a expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/12/2005

015420CE =>00012, 00050  
 016465CE =>00065  
 000048RR-B =>00012, 00026, 00050, 00053, 00054, 00056  
 000066RR-A =>00027  
 000074RR-B =>00007, 00027, 00044, 00055  
 000077RR-E =>00060  
 000078RR-A =>00063  
 000087RR-E =>00060, 00065  
 000098RR-B =>00061  
 000107RR-A =>00060  
 000111RR-B =>00027  
 000114RR-A =>00065  
 000114RR-B =>00036  
 000117RR-B =>00029, 00032, 00035  
 000123RR-B =>00058  
 000131RR-B =>00057  
 000153RR =>00001, 00014  
 000156RR =>00051  
 000160RR =>00056  
 000165RR-A =>00069  
 000171RR-B =>00026  
 000172RR-B =>00064  
 000180RR-A =>00061  
 000181RR-A =>00038, 00045, 00046  
 000201RR-A =>00021  
 000206RR =>00058  
 000209RR-A =>00049  
 000223RR-A =>00022, 00029, 00031, 00032, 00049  
 000225RR =>00018  
 000231RR =>00029, 00032  
 000236RR-B =>00052, 00053, 00054  
 000236RR =>00008  
 000237RR =>00061  
 000238RR =>00014  
 000245RR =>00058  
 000247RR-B =>00030, 00062  
 000258RR =>00052  
 000260RR-A =>00027

000262RR =>00046, 00060, 00065  
 000264RR =>00003, 00063, 00065  
 000269RR =>00060, 00062, 00063  
 000278RR-A =>00048  
 000281RR =>00022  
 000297RR =>00047  
 000337RR =>00022, 00059  
 000356RR =>00059  
 000428RR =>00065

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/12/2005

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 001005104459-1  
 Autor: Katuscia da Silva Pires; Réu: M. E. Barbosa Reszka - Elaine Modas => Transferência Realizada em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00002 - 001005123981-1  
 Autor: Rafael Oliveira Lopes; Réu: Vipcar - Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 4.302,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005123982-9  
 Autor: Silvani Suzano Barbosa Moura; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 2.129,60. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### POSSESSÓRIA

00004 - 001005123900-1  
 Autor: Angelica Daniel de Samuel; Réu: Marlene de Tal => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005123899-5  
 Requerente: Marli Moura de Lima; Requerido: Isneide Pereira Nunes => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 458,27 - Audiência Conciliação: Dia 28/12/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001005123905-0  
 Autor: Franklin Roosevelt Azevedo da Silva; Réu: Eliana Soares Nunes => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 955,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005123908-4  
 Autor: Ana Cardoso da Silva; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 001005123907-6  
 Autor: Ana Marta Costa de Castro; Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiva => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001005123910-0  
 Requerente: Martha Alves dos Santos; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 157,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/12/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001004088776-1  
 Autor: Roselita Sales da Conceição; Réu: Laurinete Costa Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004095170-8  
 Autor: Eva Moreira de Almeida; Réu: Valdemir Santos de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005104189-4  
 Autor: Delina do Carmo Cavalcante e outros; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: prep. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00013 - 001005112996-2  
 Autor: Jose Pereira Galvão; Réu: Vasconcelos Oliveira de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DESPEJO

00014 - 001003065615-0  
 Requerente: Maria de Souza Rocha; Requerido: Francine Fernandes da Costa => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

#### EXECUÇÃO

00015 - 001004086880-3  
 Exeçúente: Wellington Batista Hedger; Executado: João Vilar Soares Lustosa => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004088325-7  
 Exeçúente: Antonio Firmianode Aguiar; Executado: Charles Vital Nascimento => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005105708-0  
 Exeçúente: Célio Lourenço da Silva; Executado: Wagner Jorge Bandeira de Amorim => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005110508-7  
 Exeçúente: Heloína Alves dos Santos; Executado: Meiro Mário de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Samuel Morais da Silva.

00019 - 001005113524-1  
 Exeçúente: Maria de Jesus de Souza; Executado: Rosa Rodrigues de Sousa => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005113556-3  
 Exeçúente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Sara Sena Mota => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005123956-3

Exeqüente: Evandro dos Santos Figueira; Executado: Teonildo Soares Teixeira => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00022 - 001002054579-3

Exeqüente: Dangelo da Silva Kotinski => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00023 - 001005104452-6

Requerente: Luiza Moreira Rebouças; Requerido: Josefa de Jesus Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005119573-2

Requerente: Marilucia Cassiano Ribeiro; Requerido: Leonan Francisco de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005122523-2

Requerente: Wilson de Matos Carvalho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00026 - 001003075121-7

Autor: Geilda da Silva Almeida; Réu: Tim Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: prep. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jaildo Peixoto da Silva.

00027 - 001005105620-7

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Réu: A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda - Pierre Alexander => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maryvaldo Bassal de Freire, Humberto Lanot Holsbach.

00028 - 001005117013-1

Autor: Jose Frederico Teles; Réu: Everaldo Gomes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005117737-5

Autor: Anderson da Silva Almeida; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00030 - 001005120968-1

Autor: Gomes & Costa Ltda - Me; Réu: Meca Ind Eletroeletronica e Automação => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00031 - 001005121582-9

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 06/02/2006 às 16:20 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00032 - 001005122734-5

Autor: Marlise Viana da Nobrega Campos; Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 23/03/2006 às 12:00 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00033 - 001005123820-1

Autor: Ivany dos Santos Parente; Réu: Dorval Queiroz => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005123875-5

Autor: Sylvania Marques Rodrigues; Réu: Maria Zilda Correia Araujo => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005123887-0

Autor: Julio Cesar Correia Ribeiro; Réu: Clodan Mauricio Correia Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00036 - 001005123737-7

Requerente: Orlete da Costa; Requerido: Ponte Irmão & Cia Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 29/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Antônio O.f.cid.

## MONITÓRIA

00037 - 001004083985-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Claudiane Coutinho da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005099394-7

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Francimar Oliveira de Araujo => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00039 - 001005110411-4

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Vanessa Transportes Ltda - Me => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005111321-4

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Vias Construções Serviços & Comércio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005112624-0

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Trc Refrigeração Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005117814-2

Autor: Azamor Chaves da Silva; Réu: Pedro Ferreira Filho => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005123888-8

Autor: Maria Rita da Silva; Réu: Suelen Rayanda Castro Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00044 - 001005123895-3

Autor: Verônica Paiva Viana dos Santos; Réu: Banco Hsbc S/A => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## 2º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 12/12/2005

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

## EXECUÇÃO

00045 - 001005098969-7

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Raimunda Viana Costa => DESPACHO: Libere-se o bem penhorado em fl. 11, considerando o efetivo cumprimento da obrigação. Expeça-se alvará em favor da executada e intime-se o exequente para acompanhá-la, considerando o acordo entre as partes. Em, 12/12/2005 (a) Ericik Linhares - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00046 - 001005113279-2

Exeqüente: Herbe da Silva Mateus; Executado: Mana Industria de Bebidas Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária, no prazo de dez dias. Após, cls. Em, 07/12/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França.

## INDENIZAÇÃO

00047 - 001005123896-1

Autor: Alcir Gursen de Miranda e outros; Réu: Empresa Aerea Gol => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/01/2006 às 11:30 horas. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00048 - 001005123957-1

Requerente: Pedro Cardoso de Sousa; Requerido: Credicard Bancos S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para realização de audiência, com urgência. Initmações necessárias. Em, 09/12/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Hélio Furtado Ladeira.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 12/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00049 - 001004086769-8

Autor: Miracelis Sobral de Andrade; Réu: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque => DESPACHO: Indefiro fl.76, posto que o bloqueio de fl. 71, continua vigente;Requeira o credor o que lhe for de direito em relação ao bloqueio informado à fl.73/74, bem como indique outros bens passíveis de penhora, prazo de dez dias, sob pena de extinção. BV 28/11/2005. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00050 - 001005109895-1

Autor: Maria Gorete Peres Gutierre da Rocha e outros; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Requeira a parte autora o que lhe for de direito. BV 29/11/2005. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00051 - 001005110240-7

Autor: Gelb Franco Campos; Réu: Manoel Messias Alves Ferreira => DESPACHO: 1. Certifique-se acerca da não realização da audiência dsignada à fl. 16; 2. Cumprido o item 1, designe-se nova data; 3. Intimem-se; 4. Diligência necessárias, cumpra-se. Boa Vsita/RR, em 16/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito (audiência designada para 28/03/2006 - às 09:30) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00052 - 001005113289-1

Autor: Alcimir Nascimento Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Se tempestivos, intimar a parte recorrida para apresentar resposta em dez dias. BV 01/12/2005. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00053 - 001005113485-5

Autor: Nair Trajano dos Reis e outros; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: () Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei. 6.194/74 e condeno a ré a pagar aos autores a quantia de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Na intimação da requerida, cientifique-a para que cumpra a sentença,

tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de Dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00054 - 001005119400-8

Autor: Valdimiro Alves Sousa; Réu: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE DESPACHO: Com a juntada, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação; Após venham os autos conclusos para sentença. BV.29/11/2005. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00055 - 001005122712-1

Autor: Janderson da Silva Leite; Réu: Ilmar Ferreira Leite => DESPACHO: A matéria dos presentes autos pertine à Vara de Família e assim sendo, intime-se o autor para esclarecer se possui interesse no prosseguimento do feito até a conciliação, conforme faculta o art 51, II, da Lei nº 9099/95, salientando, que caso não haja acordo o feito será extinto dada a inadmissibilidade do seu prosseguimento em sede de Juizados especiais, prazo de dez dias. BV 30/11/2005. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00056 - 001005113759-3

Requerente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Requerido: Tim S/A => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial, por ausência de vício de qualidade do produto e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Revogo a decisão antecipatória e determino que o autor devolva à ré o aparelho recebido em decorrência daquela decisão, no prazo de cinco dias. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV. 11/11/05. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva.

## EXECUÇÃO

00057 - 001004088489-1

Exequente: Aíde Lima Vasconcelos; Executado: Omar Ananias de Carvalho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Roma Angélica de França.

00058 - 001004095231-8

Exequente: Gerismar Cardoso do Nascimento; Executado: Opção Acadêmica Ltda => DESPACHO: Considerando o teor de fl.62, requeira o credor prazo de dez dias. BV 28/11/2005. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00059 - 001005098657-8

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Francisco Ferreira Dias Filho => DESPACHO: Defiro o prazo de quinze dias para indicação do paradeiro do devedor; A parte autora deverá manifestar-se nos autos independente de intimação, sob pena de extinção. BV 28/11/2005. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00060 - 001001001359-6

Autor: Ricardo Honorato de Souza; Réu: Emede Comunicações e Empreendimentos Empresariais Ltda => SENTENÇA: (...) Com efeito, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com amparo no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Defiro a atualização do débito para posterior expedição de certidão de crédito em favor do credor, que de posse desta poderá, assim que puder indicar bens penhoráveis da parte devedora, intentar nova ação de execução. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 06/12/05 - Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00061 - 001005110902-2

Autor: Denise dos Santos Guimarães; Réu: Erico Magalhães de Oliveira => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial e condeno o requerido Érico Magalhães de Oliveira a pagar à autora, a título de danos materiais,

o valor de R\$ 501,40 (quinhentos e um reais e quarenta centavos), que deverá ser corrigido monetariamente, a partir do evento danoso, sofrendo acréscimo de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se o vencido a cumprir a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. BV. 04/11/05. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Anair Paes Paulino, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00062 - 001005121715-5

Autor: Rodrigo de Oliveira Gomides; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré-. Prazo de 005 dia(s). Adv - Alexander Sena de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### REPETIÇÃO INDEBITO

00063 - 001004088872-8

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões => DESPACHO: Considerando o depósito judicial de fl.71, intime-se o requerido para embargos no prazo de dez dias. BV. 11/11/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 12/12/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00064 - 001005121006-9

Requerente: Josilene Marlene Kuhnen; Requerido: Juracelia Menezes Domingues => Intimação efetivado(a). Aguarde-se manifestação das partes. Em, 07/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00065 - 001005121805-4

Requerente: Assiria Fathiuca Camelo de Lima; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/01/2006. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Junior.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 12/12/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Luciana Silva Callegário**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00066 - 001005110179-7

Indiciado: S.S.O. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2.º, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a extração de fotocópias dos autos e a sua remessa, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência

deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 12/12/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005111476-6

Indiciado: A.V.L.R. => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 12/12/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00068 - 001005117094-1

Indiciado: E.L.B. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2.º, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a extração de fotocópias dos autos e a sua remessa, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 12/12/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00069 - 001005118306-8

Indiciado: I.G.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/12/2005 (a) Tânia maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00070 - 001005113574-6

Indiciado: A.J.D.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código PEnal. P.R.I. Em, 07/12/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00071 - 001005119379-4

Indiciado: B.M.C.J. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, a qual restringe-se à ameaça (art. 147 do CP), em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. Cumpra-se cota ministerial descrita em fl. 21. P.R.I. Em, 07/12/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00072 - 001005098814-5

Indiciado: T.R.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 12/12/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005111017-8

Indiciado: R.C.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a extração de fotocópias dos autos e a sua remessa, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 12/12/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA

#### TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/12/2005

004531AM =>00001  
000337RR =>00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**TURMA RECURSAL**

Expediente de 12/12/2005

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**Paulo César Dias Menezes**

**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A) :**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001004086248-3  
Apelante: Banco Bradesco S/A; Apelado: Rita de Cassia de Lima => Acórdão: Voto... I- DA PRELIMINAR... II - DO ENDOSSO-MANDATO... III-DO DANO MORAL... IV- DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL... V- DA MULTA... Ex positis,utilizando dos fundamentos fáticos e legais comentados, voto pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO RECURSO relativo à Ação de Indenização por Danos Morais, condenando o réu a indenizar a parte autora com a importância de 9.600,00(nove mil e seiscentos reais), nos termos da sentença do juiz singular, a título de reparação ao dano moral, entretanto, devidamente corrigido monetariamente e juros legais desde a ocorrência do dano. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Peixoto Mattos.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 12/12/2005

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 002005008368-0  
Autuado: Marcio de Oliveira Menezes => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005008370-6  
Autuado: Alan Lopes Nascimento => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/12/2005

000101RR-B =>00004  
000341RR =>00001, 00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 12/12/2005

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00001 - 003005005256-9  
Requerente: Rosivaldo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Laudomiro da Conceição.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 003005005257-7  
Autuado: José Ribamar Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005005290-8  
Autuado: Rosivaldo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Laudomiro da Conceição.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 12/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00004 - 003004002910-7  
Requerente: R.N.S.M.; Requerido: M.J.S.S. => ...Nomeio Curador Especial o Defensor Público com atribuições nesta Comarca o qual deverá apresentar resposta no prazo legal. Mucajá, 06 de Dezembro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

---

**COMARCA DE MUCAJÁ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 12/12/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003005004912-8  
Autor: Placides Gomes Rodrigues; Réu: José Gomes Sudário => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/01/2006,às 13:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004914-4  
Autor: Vincenzo Di Manso; Réu: Edilene Lopes => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 617,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 12/12/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 003005004912-8

Autor: Plácides Gomes Rodrigues; Réu: José Gomes Sudário => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 12/12/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00004 - 003004003369-5

Indiciado: V.M.S. => R. H. Designe-se dia e horário para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se o acusado, na forma dos arts. 66 e 68 da Lei 9099/95, cientificando-o da data da Audiência supra, devendo o mesmo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, 05 dias antes de sua realização. Intimem-se as testemunhas arroladas na Denúncia, na forma prevista no art. 67 da Lei 9099/95. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005005288-2

Indiciado: M.J.S.M. e outros => INTIMEM-SE OS JURADOS PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTEM JUSTIFICATIVA PARA AS FALTAS. EM RELAÇÃO AO JURADO REGINALDO ARAÚJO, AS SUAS FALTAS FORAM JUSTIFICADAS QUANDO DA SESSÃO DO JÚRI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00006 - 003004003049-3

Indiciado: J.L.B.M. => Expeça-se ofício. DEFRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004246-1

Indiciado: T.S.M.F. => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004960-7

Indiciado: A.T.C.M. => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 19 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 003005004671-0

Indiciado: A.A.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00010 - 003004003283-8

Indiciado: M.C.S. => Aguarda apresentação de quesitos proc.suspenso. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. RETRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004416-0

Indiciado: D.S.M. => Aguarda apresentação de quesitos proc.suspenso. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/12/2005

001889AM =>00021  
 003940AM =>00021  
 000083RR-E =>00033  
 000101RR-B =>00017  
 000153RR =>00045  
 000157RR-B =>00009  
 000169RR =>00009  
 000176RR-B =>00008, 00010  
 000190RR =>00045  
 000200RR-B =>00014, 00020, 00022, 00023, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00035, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041  
 000212RR =>00006, 00032, 00034  
 000216RR-B =>00033  
 000257RR =>00007, 00015, 00016, 00036  
 000368RR =>00033  
 000374RR =>00033  
 000416RR =>00017

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 12/12/2005

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 004705004608-6

Autuado: Alcides Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 12/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**AÇÃO POPULAR**

00002 - 004704003551-2

Autor: Ministério Público do Trabalho; Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Diga o autor requerendo o que for de direito. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 004702000279-7

Requerente: L.R.G.; Requerido: E.G.C. => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se por edital como requerido às fl. 107. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004704003287-3



Requerente: A.P.S.C.T.K.S.C.; Requerido: A.R.C. => DESPACHO: Intime-se o requerido para manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação pelas autora (f. 53/54). Em 07/12/05. - MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004238-2

Requerente: D.M.S. e outros; Requerido: D.L.S. => PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Defiro o pedido (fl. 39). Oficie-se solicitando o desconto dos alimentos provisórios a partir do mês de dezembro de 2005 com urgência. Em 07/12/2005. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004735-7

Requerente: K.S.S.; Requerido: J.F.S. => Oficie-se solicitando informações. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00007 - 004705005062-5

Requerente: S.N.R. e outros; Requerido: P.R. => PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: 1- Segredo de Justiça. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incube o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta a ser aberta em nome da SrA M. F. N., no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente. 4- Oficie-se ao Banco do Brasil s/a para providenciar a abertura em conta corrente em nome da SrA M. F. N. 5- Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. 6- Cite-se e intime-se o réu, cientificando que poderá apreenar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7- Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independentemente de prévio rol. 8- Intime-se o autor através de seu representante legal, o MP e a DPE. 9- Oficie-se ao INSS para que proceda o desconto dos alimentos provisórios fixados aos proventos da aposentadoria do requerido e deposit e na conta bancária da representante legal dos autores, no prazo de 10 dias após o desconto. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 004705004795-1

Requerente: Givanildo Pereira Lima e outros => Vista ao MP. Em 07/12/2005. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### ANULATÓRIA

00009 - 004702000870-3

Autor: Itapará Sport Fishing Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => INTIME-SE NOVAMENTE DO DESPACHO DE FLS. 180 - "Intime-se as partes, através de seus advogados para justificarem a necessidade da prova requerida às f. 178 e 179 respectivamente, vez que a matéria tratada nos autos, a principio, é exclusivamente de direito e o despacho de f. 174 determinou a justificação das provas por ventura requeridas, o que não foi cumprido pelas partes. Prazo de 05 (cinco) dias. Em 16/11/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO"- em 072005 - MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00010 - 004702000311-8

Inventariante: Francisco Luiz Reginato; Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto => PUBLICAÇÃO DO DESPACHO: Cumprase a cota ministerial de fls. 168, intimando os herdeiros. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

00011 - 004702000531-1

Inventariante: Maria José de Souza Moreira => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Chamo o feito à ordem, pois o único bem deixado pelo falecido já foi vendido pela inventariante, que comprou outro bem em nome dela. Tendo em vista que os herdeiros renunciam aos seus quinhões na herança, a inventariante meeira tornou-se a única beneficiada e por isso, deve adjudicar o bem. Expeça-se a carta de adjudicação constando que o bem é proveniente da venda do único bem deixado pelo falecido. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004703002020-1

Inventariante: União Fazenda Nacional e outros; Inventariado: Aparecido José Noronha => Inventariante destituído(a). VISTOS, ETC... Acatando o requerimento de f. 58 e o parecer do MP de f. 62-v, destituo a SrA N. B. S. do cargo de inventariante. Em consequencia, nomeio a DrA MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES, Defensora Pública local, para atuar no cargo de inventariante. Intime-se para assinar o Termo de Compromisso e apresentar as primeiras declarações, no prazo legal. Intimações necessárias. Em 07/12/2005. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00013 - 004704003264-2

Requerente: Ministério Público do Trabalho e outros; Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Diga o autor requerendo o que for de direito. Em 07/12/2005. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00014 - 004705005070-8

Requerente: L.M.B.C. => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: 1- Defiro justiça gratuita. 2- Designe-se data para interrogatório do interditando. 3- Cite-se e intime-se. 4- Intime-se a requerente, o MP e a DPE. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00015 - 004705005065-8

Autor: A.J.S.O.; Réu: M.A.S.S. => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: 1- R. e A. em segredo de justiça. 2- Defiro Justiça gratuita. 3- Cite-se a requerida para contestar o pedido, na forma da lei. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Aguarda expedição de mandado de citação. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00016 - 004705005064-1

Requerente: L.G.S. e outros => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: 1- R. e A. em segredo de justiça. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Designe audiência de instrução e julgamento. 4- Intime-se os requerentes para comparecerem pessoalmente e virem acompanhados de suas testemunhas, no mínimo duas. 5- Intime-se o MP e a DPE. Em 07/12/2005. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO

00017 - 004702000694-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Pedro Martinho Militão e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 180 dia(s). Adv - Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00018 - 004703002166-2

Exequente: E.L.B.E.L.B.; Executado: J.B.S. => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Oficie-se para o Juízo competente. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004704003280-8

Exequente: T.O.C.; Executado: J.O.C. => Defiro o Pedido (f. 112). Intime-se a exequente através da representante legal. Em 07/12/2005. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004704003656-9

Exequente: J.C.S. e outros; Executado: J.R.S. => Juntada efetivada de comprovante bacenjud. Aguarda resposta solicitação bacenjud. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00021 - 004705004466-9

Exequente: Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S.A.; Executado: Manoel Sergio S. Quincó / Distrib. Nordeste => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Amazonas e à Receita Federal em Manaus/AM, como solicitado às f. 172/173. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Juliano Luis Cerqueira Mendes, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca.

00022 - 004705005066-6

Exequente: Delison Matos da Silva e outros; Executado: Denizar Liarte da Silva => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: 1- Defiro Justiça gratuita. 2- Cite-se o executado para pagar a quantia de R\$ 468.00, na forma do art. 733 do CPC. 3- Cite-se para pagar a quantia de R\$ 162.00, na forma do art. 652 do CPC. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY- JUIZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00023 - 004705005073-2

Exequente: Érica Cristina Nascimento Falcão; Executado: Edvan da Silva Nascimento => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: 1- Defiro justiça gratuita. 2- Cite-se o executado para pagamento na forma do art. 733 do CPC. Em 07/12/2005. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## EXECUÇÃO FISCAL

00024 - 004703001956-7

Exequente: União; Executado: Raimundo da Silva Conceição e outros => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Expeça-se nova carta precatória vez que deprecada devolvida não foi cumprida. Remeta-se cópia do pagamento das custas e informe ao Juízo Deprecado sobre a devolução da carta sem o devido cumprimento, em que pese o pagamento das custas processuais. Intime-se o exequente. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA DE MENOR

00025 - 004705005014-6

Requerente: E.C.S.; Requerido: M.A.S. e outros => Vistos, etc... 1- Com a manifestação favorável do MP (fls. 14-v e 15), DEFIRO a guarda provisória do menor ao requerente. 2- Lavre-se o Termo. 3- Cite-se a requerida para contestar o pedido, na forma da lei. Em 07/12/2005. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00026 - 004705005015-3

Requerente: M.G.C.; Requerido: D.L. e outros => Vistos, etc... 1- Com a manifestação favorável do MP (fls. 14-v e 15), DEFIRO a guarda provisória dos menores ao Sr. M. G. C.. 2- Lavre-se o termo. 3- Cite-se a requerida para contestar o pedido, na forma da lei. Em 07/12/2005. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00027 - 004705005060-9

Requerente: C.G.S.; Requerido: M.A.S.F. => 1- R. e A. em segredo de justiça. 2- Defiro justiça gratuita. 3- Cite-se o requerido para contestar o pedido, na forma da lei. Em 07/12/2005. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00028 - 004705005071-6

Requerente: M.J.S.F.; Requerido: M.R.S.F. e outros => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: 1- R. e A. em segredo de justiça. 2- Defiro justiça gratuita. 3- Cite-se os requeridos, na forma da lei. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00029 - 004705005072-4

Requerente: M.J.S.F.; Requerido: M.R.S.F. => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: 1- R. e A. em segredo de justiça. 2- Defiro justiça gratuita. 3- Cite-se a requerida, na forma da lei. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00030 - 004705005075-7

Requerente: M.M.V.C.; Requerido: M.C.P. => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: 1- R. e A. em segredo de justiça. 2- Defiro Justiça gratuita. 3- Vista ao MP, digo, cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo legal com as advertências necessárias. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00031 - 004705005039-3

Requerente: João de Deusdos Santos Ferreira e outros => Guarda provisória concedido(a). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00032 - 004705004719-1

Requerente: R.R.; Requerido: B.S.P.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora (dpe). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00033 - 004705005074-0

Requerente: Maria da Silva Santos; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: 1- Defiro Justiça gratuita. 2- Cite-se o requerido na forma da lei. Em 07/12/2005. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00034 - 004705004793-6

Autor: D.F.A.; Réu: L.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora (dpe). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00035 - 004705005068-2

Autor: A.M.P.; Réu: R.P.S. => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: 1- R. e A. em segredo de justiça. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Cite-se o requerido e todos os demais filhso nominados na petição inicial às f. 03, para contestarem a presente ação, no prazo de lei. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## REGISTRO CIVIL

00036 - 004705005005-4

Requerente: Gedeão Lopes Ribeiro => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: 1- Designe data para audiência de justificação. 2- Intime-se o requerente para comparecer pessoalmente, acompanhado de no mínimo duas testemunhas. 3- Intime-se o MP e a PE. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00037 - 004705005061-7

Requerente: Valdomiro Alves de Andrade => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: 1- Defiro justiça gratuita. 2- Vista ao MP. Em 07/12/2005. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00038 - 004705005063-3

Requerente: Ivanete Ambrósio da Silva => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: 1- Defiro justiça gratuita. 2- Vista ao MP. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00039 - 004705005069-0

Requerente: Francisco da Conceição Santos => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: 1- Defiro Justiça Gratuita. 2- Vista ao MP. Em 07/12/2005. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00040 - 004705005076-5

Requerente: Lucia Maria Braun Cardoso e outros => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: 1- Defiro justiça gratuita. 2- Apense-se aos autos nº 047.05.005070-8. 3- Vista ao MP. 4- Em caso de audiência designe-se a mesma data para este processo e para o processo de interdição e curatela. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00041 - 004705005013-8

Autor: Denilson Ferreira de Almeida; Réu: Leni Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora (dpe). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00042 - 004703002129-0

Requerente: Zelaïne Santos de Almeida => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Oficie-se para o destino correto. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00043 - 004704003269-1

Requerente: G.F.S. e outros => Arquite-se. Em 07/12/05. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 004704003596-7

Requerente: I.R.I.S. e outros => PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Designe-se audiência de ratificação. Intimações necessárias. Em 07/12/2005. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 12/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00045 - 004705004192-1

Réu: Antonio Viturino Barbosa => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Nílter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/12/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004985-8

Autor: Oscar Mariano de Santana; Réu: Paganoti e Santos Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 2.805,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/01/2006, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 12/12/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### EXECUÇÃO

00002 - 004705004556-7

Exequente: Acassio Ribeiro da Silva; Executado: Luiz Carlos da Silva Sousa => "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Em consequência declaro desconstituída a penhora de f.07. Dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA

CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 004704003897-9

Exequente: Genos Gomes Mendes; Executado: Everaldo Pinotti => "Isto posto, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 51, caput, inciso I, da Lei 9.099/95 e art. 598, do CPC. Após trânsito em julgado dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004161-6

Exequente: Jailton da Silva; Executado: José Gonçalves Martins => "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 004704003833-4

Autor: Loifran da Conceição Monteiro; Réu: Francisco Hegesiel Cruz Oliveira => "Isto posto, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 e art. 267, inciso VIII, do CPC. Após trânsito em julgado dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA SPC/SERASA

00006 - 004705004405-7

Requerente: Elizabete Almeida Santos; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => "Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Telemar Norte Leste S/A a pagar á requerente, a título de danos morais, o valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. O valor fixado deve ser corrigido monetariamente desde a publicação desta decisão, e sobre ele devem incidir juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem custas ou verba honorária. Intime-se a requerida a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Após archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 12/12/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 12/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**

**Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(Á) :  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 000505001807-5  
Indiciado: A.V.S. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ATO INFRACIONAL**

00002 - 000505001805-9  
Indiciado: R.A.O. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 12/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(Á) :  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00003 - 000503001067-1  
Indiciado: A.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00004 - 000505001747-3  
Réu: Cleocimar Mesquita de Souza => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 07/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 12/12/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(Á) :**

**Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00001 - 000505002079-0  
Autor: Luciani Silva Lima; Réu: Raimunda Silva Lima =>  
SENTENÇA: Acordo homologado. Aguarda trânsito em julgado.  
Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 12/12/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(Á) :  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00002 - 000503000901-2  
Indiciado: E.S.P. => A disposição da(s) parte(s) até 07/01/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**4ª VARA CÍVEL**


---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. ESTER SILVA DE CASTRO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

*O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR)*

*FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o representante legal das empresa E. Lira Mesquita – ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 04092577-7 – AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como autor a empresa E. Lira Mesquita – ME e ré ESTER SILVA DE CASTRO, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco.*

*MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ  
Escrivã*

**EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. ESTER SILVA DE CASTRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

*O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.*

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04092577-7 – AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como autor E. LIRA MESQUITA e Ré ESTER SILVA DE CASTRO. Como se encontra a ré, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 4.073,98 (Quatro mil, setenta e três reais e noventa e oito centavos), ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil.*

*E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*  
**DADO E PASSADO** nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO P. SOCORRO N. DE QUEIROZ  
**Escrivã Judicial**

### 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
 PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
 ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã Judicial**  
 Maria das Graças Barroso de Souza

**Expediente do dia 10 de dezembro de 2005.**  
**para ciência e intimação das partes**

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROQUE SICHINEL**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG nº 00425 SSP/RR e CPF nº 089.718.623-00, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para que seja CITADO para tomar conhecimento dos termos da presente ação e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o dia **02 de fevereiro de 2006**, às 11:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, devendo comparecer acompanhado de Advogado, bem como tomar ciência do despacho exarado nos autos nº **0010 04 094132-9-Alimentos-Pedido**, o qual fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 01 e ½ (um e meio) salário mínimo, a ser depositado em conta corrente em nome da representante legal do autor.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOVANE DA GAMA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para que seja citado e intimado dos termos do processo nº **0010 04 079064-3-ALIMENTOS – PEDIDO**, em que são partes; Requerente **D.W.S.C**, menor representado por **MARIA DAS DORES SANTOS DE SOUZA**, e Requerido **JOVANE DA GAMA CARVALHO**, bem como do ônus de comparecer à audiência de **Conciliação e Julgamento** designada para o dia **16 de fevereiro de 2006, às 10:45 horas**, a ser realizada nesta secretaria, onde deverá apresentar contestação, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza  
**Escrivã da 7ª Vara Cível**

### 8ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº004/05 de 13 de dezembro de 2005

O Dr. **César Henrique Alves**, MM. Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

#### RESOLVE:

**Art.1** Designar a servidora **Ingrid Katiuscia de Souza Pereira**, matrícula **3010305**, ocupante do cargo de Assistente Judiciário, para substituir a Escrivã desta Vara Cível, em suas férias, ausências e impedimentos, a partir desta data.

**Art.2** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº009/04 desta Vara.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

*César Henrique Alves*  
 Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível

### JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 132/05

O Drº. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/JIJ/GAB Nº 010/01;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o evento denominado "Baba Elétrico", bem como, casas de shows, bares, boates, lan houses, casa de jogos e congêneres, nesta capital, nos dias 09.12.05 (sexta-feira) e 11.12.05 (domingo), **início previsto para às 23:00h e término às 04:00h para os Agentes de Proteção e motorista;**

#### RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção:

Para que sob a coordenação da primeira diligenciem no dia 09/12/05 – sexta-feira:

01. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
02. Henrique Sérgio Nobre;
03. Martha Alves dos Santos;
04. Jonilde Lima da Silva;
05. Francisco Cândido;
06. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 11.12.05- domingo:

01. Henrique Sérgio Nobre;
02. Jorge da Silva;
03. Sérgio da Silva Oliveira;

04. Raimundo Nonato Alves Teixeira;  
05. João Creso de Oliveira (motorista).

PARIMA DIAS VERAS  
Juiz de Direito Substituto  
do Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista-RR

#### 4º JUIZADO ESPECIAL

##### Portaria 4º Juizado Especial n.º 002/05

O Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial, no uso das suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o recesso forense estabelecido na resolução 28/2005 e, ainda, o usufruto da escrivã deste Juízo do referido recesso,

##### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **REGINALDO ANTÔNIO CSISZER**, Técnico Judiciário, matrícula 3010296, para exercer o cargo de Escrivão Substituto, no período de 20/12/05 a 06/01/06.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2005.

Juiz **MARCELO MAZUR**

#### SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal  
**ELIANE DE A. C. OLIVEIRA**

##### PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo César Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 46ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **15 de dezembro** do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 122841-8  
APELANTE: IMOBILIÁRIA SANTA CECÍLIA LTDA  
ADV.: GERALDO JOÃO DA SILVA  
APELADO: JOSÉ LUIZ PEREIRA MEIRELES  
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA  
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 05 122742-8  
IMPETRANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADV.: ALEXANDRE DANTAS  
AUTOR. COATORA: JUIZ DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL BV/RR  
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113452-5  
APELANTE: DALZIMA DA SILVA PEREIRA  
ADV.: TELMA MARIA DE SOUSA COSTA  
APELADA: MARIA DO SOCORRO TÁVORA LOPES  
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA  
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118269-8  
APELANTE: AGLACY COUTINHO BARBOSA  
ADV.: JAEDER NATAL RIBEIRO  
APELADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA S/A  
ADV.(S): JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO E OUTRO  
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 120436-9  
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
APELADA: DENISE ABREU CAVALCANTI  
ADV.(S): DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS  
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 120478-1  
APELANTE: FRANCISCO EYDER RODRIGUES DE ARAÚJO  
ADV.(S): JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO E OUTRO  
APELADA: DIRCINHA DOS SANTOS FERREIRA  
ADV.(S): JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTRO  
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 122745-1  
APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
APELADA: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ARAÚJO  
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 124132-0  
APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
APELADA: MARIA RAIMUNDA MORAIS ROCHA  
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 04 086242-6  
APELANTE: RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS  
ADV.: ELIAS BEZERRA DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 05 114582-8  
IMPETRANTE: MAJULE TÊXTIL LTDA  
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
AUTOR. COATORA: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE BV/RR  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 124125-4  
APELANTE: REAL SEGUROS S/A  
ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO  
APELADO: JEVERSON MORAIS DA SILVA  
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 124135-3  
APELANTE: REAL SEGUROS S/A  
ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO  
APELADO: PATRICK RAMOS DOS REIS  
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 124131-2  
APELANTE: REAL SEGUROS S/A  
ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO  
APELADA: MARIA LIMA DA SILVA  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

**Expediente do dia 13 de dezembro de 2005 para ciência e intimação das partes.**

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

*PROCESSO N.º 1180 – CLASSE XI*  
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DO PTB PARA O 1.º SEMESTRE DE 2006  
AUTOR: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

##### DESPACHO

Int. como requerido.  
Boa Vista 12 de dezembro de 2005.

**Juiz MOZARILDO CAVALCANTI**  
— RELATOR —

PROCESSO N.º 247 – CLASSE XII  
 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA CESSÃO DO  
 SERVIDOR VALMIR FÉLISBERTO DO NASCIMENTO PARA A  
 4.ª ZE  
 INTERESSADO: BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO  
 – JUIZ DA 4.ª ZE  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Oficie-se ao órgão de origem para, no prazo de 05 (cinco) dias,  
 informar se o servidor em apreço responde à sindicância, processo  
 administrativo disciplinar ou se está em estágio probatório.  
 Verifique-se a respeito da filiação partidária do requisitado.  
 Boa Vista 12 de dezembro de 2005.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
 — RELATOR —



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/12/2005****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002550-4 PROT.:12/12/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002551-8 PROT.:09/12/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:MARIA ANTONIA COSTA ARAUJO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002554-9 PROT.:10/12/2005  
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO:FRANCISCO GILVAN PEREIRA MAIA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002558-3 PROT.:09/12/2005  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE  
 RORAIMA - SINDSEP/RR  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002559-7 PROT.:09/12/2005  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE  
 RORAIMA - SINDSEP/RR  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002560-7 PROT.:09/12/2005  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE  
 RORAIMA - SINDSEP/RR  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002561-0 PROT.:09/12/2005  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE  
 RORAIMA - SINDSEP/RR  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU:UNIAO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002562-4 PROT.:09/12/2005  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE  
 RORAIMA - SINDSEP/RR  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU:UNIAO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002563-8 PROT.:09/12/2005  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE  
 RORAIMA - SINDSEP/RR  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU:UNIAO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002564-1 PROT.:09/12/2005  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE  
 RORAIMA - SINDSEP/RR  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002549-4 PROT.:09/12/2005  
 CLASSE:15990-PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL  
 AUTOR:JALSER RENIER PADILHA  
 ADVOGADO:HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
 REU:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002552-1 PROT.:30/11/2005  
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE  
 ADMINISTRATIVA  
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO  
 REQDO:NAIR ARAUJO GOMES E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002553-5 PROT.:12/12/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002555-2 PROT.:10/12/2005  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:FRANCISCO GILVAN PEREIRA MAIA  
 ADVOGADO:ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002556-6 PROT.:12/12/2005  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:RAFAEL FEITOZA  
 ADVOGADO:MAMEDE ABRAO NETTO  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002557-0 PROT.:30/11/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:FRANCISCO DJALMA BRASIL DE LIMA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :16

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO:2005.42.00.700890-6 PROT.:12/12/2005  
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR::CAROLINA CARBAJAL GOMES  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:3ª VARA JEF

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2005.42.00.700891-0 PROT.:12/12/2005  
 CLASSE:69100-RESTAURAÇÃO DE AUTOS/JEF  
 AUTOR::EVALDINA FREITAS DE MELO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :2  
 ..

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 200-A => 001  
 RR 144-A => 001  
 RR 191-B => 002  
 RR 218-B => 003

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara  
 RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 Diretor de Secretaria  
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2005**

**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.001514-7  
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTROS  
 ADVOGADO : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A; ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 06 a 41...Designo o dia 31 de janeiro de 2006, às 09h30min para interrogatório dos denunciados Carlos Eduardo Levischi e Aline Helen Andrade Siqueira. Expeça-se Carta Precatória para Seção Judiciária do Distrito Federal para citação, interrogatório e recebimento da defesa prévia da acusada Sorânia de Sales Vieira.”

**EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2005**

**AUTOS COM DESPACHO**

002 - 2005.42.00.002442-7  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : ANTONIO JOSÉ LOPES  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
 ADVOGADO : JOSY JEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DESPACHO: “Intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC)...”

**EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2005**

**ATO ORDINATÓRIO**

003 - 2005.42.00.002417-7  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : FRANCISCO SOARES DE MELO E OUTROS  
 ADVOGADO : GERSON COELHO GUIMARÃES, OAB/RR 218-B

ATO ORDINATÓRIO: “...Faço vista dos presentes autos ao advogado Gerson Coelho Guimarães, OAB/RR 218-B”

**2ª VARA FEDERAL**

Juíza Federal Titular  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Diretor de Secretaria  
 EDSON PEREIRA RAMOS

**EDITAIS**

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Alvará Judicial nº 0010 05 123017-4  
 Requerente: J.M.V.  
 Advogado: Silas Cabral de Araújo OAB/RR 413  
 Requerido: **EMERSON AUGUSTO DA ROCHA FERREIRA**

Como se encontra o Requerido **EMERSON AUGUSTO DA ROCHA FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o réu no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-27737, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2005.

**Tatiana de Paula Mendes**  
 Escrivã em exercício do Juizado da Infância e da Juventude

**TABELIONATO DE 2º OFICIO**

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **CINERLON VARELA BARROS** e **FRANCISCA DOS SANTOS BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido 22 de agosto de 1971, de Profissão militar, residente Rua: Elias Pessoa, nº 106, Bairro- Mecejana, filho de **VALMIRO VARELA DA COSTA** e de **MARIA PEREIRA BARROS**

**ELA** é natural de Penalva, Estado do Maranhão, nascida a 10 de setembro de 1976, de profissão do lar, residente Rua Elias Pessoa, nº 106, Bairro- Maecejana, filha de **LUIS DO NASCIMENTO**



**BARBOSA e de MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BARBOSA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO INACIO DE OLIVEIRA** e **TEREZINHA RIBEIRO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de São Bento do Una, Estado do Pernambuco, nascido a 6 de outubro de 1946, de Profissão mecânico, residente Rua: N - 7, nº 585 - , Bairro- Pintolândia I, filho de **INACIO JOSE DE OLIVEIRA** e de **QUITERIA GOMES DE OLIVEIRA**

**ELA** é natural do Piauí, Estado do Piauí, nascida a 5 de abril de 1954, de profissão do agricultora, residente Rua N – 7, nº 585, Bairro- Pintolândia I, filha de **AUFRISIO RIBEIRO** e de **MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)**



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



# **Assine o Diário do Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



# **Assine o Diário do Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**